13ª EXPO MANDAGUAÇU 2022
DE 23 A 25 DE SETEMBRO - ENTRADA GRATUITA

JORNAL O REGIONAL
Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 62 ..... Nº 3480
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 46 ..... Nº 2567
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 10 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 11 de Setembro de 2022

Prefeito Ulisses Maia recebe visita do Embaixador do Japão no Brasil

Para ampliar as parcerias e fortalecer a preservação da cultura japonesa em Maringá, o prefeito Ulisses Maia recebeu nesta quinta-feira, 8, uma comitiva com o embaixador do Japão no Brasil, Teiji Hayashi, e o cônsul geral em Curitiba, Keiji Hamada. Durante o encontro, eles discutiram sobre novas parcerias na área da educação, economia e fortalecimento das relações diplomáticas.

O prefeito Ulisses Maia destacou a importância da comunidade japonesa para o desenvolvimento da cidade. No próximo ano, Maringá comemora 50 anos da irmandade com a cidade japonesa de Kakogawa. "Maringá tem 75 anos e vamos completar 50 anos de irmandade. Nossa história está muito ligada com o Japão", disse o prefeito. Em 2023, diversas atividades serão realizadas em comemoração aos laços de irmandade.

O prefeito também aproveitou para fortalecer novas parcerias, principalmente na área da educação e economia. A rede municipal é referência em qualidade de ensino e sobre o tema sustentabilidade. Maringá é a maior signatária da rede de 'Escolas Pelo Clima', que reúne instituições de todo o Brasil comprometidas com o clima. Além disso, o prefeito Ulisses Maia e as autoridades do país também discutiram a possibilidade de estreitar parcerias econômicas.

O embaixador do Japão no Brasil, Teiji Hayashi, discutiu a possibilidade da apresentação de empresas maringaenses em uma das feiras mais importantes de alimentos da Ásia. "Agradeço o apoio do prefeito e da cidade à toda a comunidade japonesa. Estamos dispostos a fazer novas parcerias entre Maringá e o Japão e minha visita é o primeiro passo para fortalecer nossas ações", destacou.

Ao final da visita, o prefeito Ulisses Maia presenteou o embaixador Teiji Hayashi com um quadro da Catedral de Maringá e uma folha bordada com uma imagem da cidade. O prefeito também foi presenteado.

Além da visita no Paço Municipal, o embaixador conheceu o Parque do Japão, o maior jardim japonês fora da terra do sol nascente e deve visitar outras instituições ligadas à comunidade nikkei na cidade. Além do embaixador e do cônsul japonês, participaram da visita o presidente da Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná, Eduardo Suzuki e o presidente da Câmara de Vereadores, Mário Hossokawa.

Também participaram os secretários da Aceleração Econômica e Turismo, Marcos Cordiolli; Criança e Adolescente, Aline Câmara Dias; Compliance, Camille Faccin; Fazenda, Orlando Chiqueto; Educação, Tania Periotto, e de Políticas Públicas para Mulheres, Terezinha Pereira. Fonte: Murillo Saldanha / PMM

"O momento é de alerta máximo", diz Arrais sobre situação das santas casas

Depois de participar do 30º Congresso Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, realizado, em Brasília, o diretor-geral da Santa Casa de Paranavaí, Héracles Alencar Arrais, disse que "o momento é de alerta máximo" entre as instituições. "Estamos correndo o risco imediato de desassistência da população brasileira atendida pelo SUS", alertou ele.

A situação destas instituições se agravou com a lei que estabeleceu um piso salarial para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. No documento intitulado Carta de Brasília emitida ao final do Congresso, realizado no fim de agosto, instituições de saúde públicas e privadas reconheceram "a justa remuneração da enfermagem", mas lamentaram a falta de um amplo debate sobre a consequência da nova lei e a fonte para pagamento do novo salário. Aliás, esta situação levou a Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), que reúne hospitais filantrópicos e privados e clínicas de Medicina Diagnóstica, a ingressar com uma ação no STF (Supremo Tribunal Federal) alegando a inconstitucionalidade da lei.

"Nós reconhecemos todo o valor do pessoal de enfermagem. Estes profissionais são essenciais na vida de um hospital. Nós teríamos um grande prazer em pagar o piso estabelecido por lei. Seria uma grande alegria poder fazer este reconhecimento. Mas, infelizmente, as circunstâncias não permitem cumprir com a lei do piso salarial de enfermagem, pelo menos não neste momento", lamentou Arrais, que saiu do Congresso convicto de que a situação vai gerar desemprego e redução da oferta de serviços. Sobre a Santa Casa de Paranavaí, informou que ainda não foi tomada nenhuma decisão. "Estamos avaliando a situação", resumiu ele.

A decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do STF de suspender, por 60 dias, a lei que criou o piso salarial da enfermagem é vista por Arrais como uma oportunidade para uma ampla discussão, envolvendo todos os setores, especialmente os prestadores de serviços ao SUS, como é o caso da Santa Casa de Paranavaí.

"Sabemos que a maioria dos profissionais não gostaram desta decisão do STF. Mas ela pode acabar viabilizando o piso, através de uma ampla discussão. Este tempo, as autoridades poderão definir quais serão as fontes de recursos que permitirá o pagamento do piso", avalia ele.

PESQUISA – A CNSaúde realizou uma pesquisa entre 2.511 instituições (hospitais públicos, privados e clínicas) e seu resultado "é assustador", revelou o diretor da Santa Casa de Paranavaí, que também é vice-presidente da Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Paraná (Femipa).

O levantamento apontou que a folha de pagamento representa a maior despesa dos hospitais e serviços de diagnóstico, chegando a 60% nas unidades de médio e grande porte e 64% nas pequenas. Sobre as medidas que vão adotar para viabilizar a continuidade da prestação de serviços, 51% dos pesquisados respondeu que vão reduzir os números de leitos, 77% afirmaram que terão que reduzir o corpo de enfermagem, 65% terão que reduzir o quadro de colaboradores em outras áreas e 59% terão que cancelar investimentos.

"O mais grave é que alguns hospitais vão tomar mais que uma destas decisões. O que se calculou até agora é que se a lei, de fato, for implementada mais de 20 mil leitos serão fechados e 83 mil postos de trabalho terão que ser eliminados. É uma situação extremamente delicada", lamenta Arrais.

Venha saborear
o nosso prato típico da Cidade
16º PORCO CAIPIRA NA LATA
11 de Setembro 2022
Salão Paroquial a partir das 11h30
Santo Inácio Paraná
Convite individual R$ 40,00
Apoio Cultural
Realização
Rotary Club de Santo Inácio
Reserve seu convite pelo Fone: 44 3352 1724

DIA 11 DE SETEMBRO
Vem aí
Praça de Rodeio João Grosso
Saída às 9h
3ª CAVALGADA do BEM MANDAGUAÇU
Almoço a partir das 11h30m
Valor R$ 25,00
REALIZAÇÃO
APOIO
Clube dos Boiadeiros
Comitiva Sertaneja
Comitiva Rédia Curta
Comitiva J.G.
76 Anos MANDAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA. VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA – PROJUDI. Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3209-8450 - E-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br. EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): Rafael Ferrarin Pasquini. PRAZO DE 45 dias úteis. O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0002765-27.2018.8.16.0119, em que é(são) suscitante(s) BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e suscitado(s) Rafael Ferrarin Pasquini, VIVIAN DE CASSIA FERRARIN, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s), portador(a) do RG 92142914 **sócio(a)(s) réu(ré)(s) Rafael Ferrarin Pasquini** SSP/PR e CPF 057.198.139-93. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestar acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requerer as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " Citem-se os sócios da executada, na forma do art. 135, do NCPC, para, querendo, em 15 dias, se manifestarem e requererem as provas que entenderem cabíveis. Após, oportunize-se a manifestação do exequente, inclusive para especificar as provas que pretende produzir". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. ***Nova Esperança, 22 de agosto de 2022. Rodrigo Brum Lopes. Juiz de Direito***

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 – CRUZEIRO DO SUL COM MAIS AMOR

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
2º QUADRIMESTRE DE 2022

Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TEC/PR 004/2016 de Maio de 2016, o Art. 9º da Lei Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –o Art. 166 da Constituição Federal – CF – e a Lei Municipal 015/2005, **FAZEM SABER** a toda a população do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, que realizarão Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de Diretrizes Orçamentárias - LDO, **relativa ao 2º Quadrimestre de 2022** a ser realizada no dia 26 de Setembro de 2022 às 20h, nas dependências do Auditório Vereador Raul Mulon, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 585.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL –

Demilson Alves da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 74/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 – LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2003	Aquisição de Veículo Automotor	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
12	00798-Conv. SIT 55039/SEDU - 01 Veículo Administração - FT 798	**75.000,00**
	SUBTOTAL	**75.000,00**
	TOTAL	**75.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os Recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, e Art. 4º, inciso V, da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), conforme conta de receita especificada a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - CONV. 1110/2022/SEDU - 01 VEÍCULO ADM - FT 798	**75.000,00**
	TOTAL	**75.000,00**

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
798	CONV. SIT 55039/SEDU - 01 VEÍCULO ADMINISTRAÇÃO - FT 798	**75.000,00**
	TOTAL	**75.000,00**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 05 de setembro de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 0131/2022

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **JESSICA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 062.999.179-03, RG nº. 10358434-5– SSP PR, , **RECEPCIONISTA**, no período de aquisitivo de 07.04.2019 à 06.04.2020, a partir de 02 de setembro de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 29 de agosto de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO DO SASC

J R T COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 24.731.040/0001-71, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para ampliação do SASC, que será instalado na Avenida Prefeito Antônio Rutilo Ribas Ferreira, n° 188, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças – PR, CEP: 86680-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Prévia (LP), para a Unidade de Transbordo de resíduos não perigosos localizado na Estrada Ipiranga Lt 281-A e 282-A, 281-A, sob as coordenadas UTM (E-N) 379742.40 - 7456420.00.

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 124/2022 de 09/09/2022

Ementa: Abre Crédito Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1194/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
60 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0014.2.056.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	
553 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.001.15.452.0015.1.012.		CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E SARJETAS	
647 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
09.002.18.541.0021.2.072.		MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
682 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
		Total Suplementação:	**96.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.28.843.0007.3.001.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	
146 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	36.000,00
05.001.28.846.0007.3.002.		COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS	
148 - 3.3.91.97.00.00	01511	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0014.2.062.		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
627 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
633 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
		Total Redução:	**96.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 09 de setembro de 2022.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 125/2022 de 09/09/2022

Ementa: Abre Crédito Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1194/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0014.2.059.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
604 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		Total Suplementação:	**50.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.25.751.0019.1.017.		INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA PARA ATENDIMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
732 - 4.4.90.52.00.00	01507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		Total Redução:	**50.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 09 de setembro de 2022.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 0128/2022

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná., no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER a pedido **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionária, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA**, portadora, **CPF** nº 014.364.679-69, **RG** nº.3.058.250-4 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, período de 15.03.2011 à 14.03.2016., com direitos a remuneração,a ser gozadas a partir de 01 de setembro de 2022. conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992, **(REGIME JURÍDICO ÚNICO).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 0129/2022

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, LICENÇA PREMIO,regulamentares a que tem direito a funcionária, **ALESSANDRA APARECIDA DE MELO DOS ANJOS**, portadora do CPF Nº 044.532.169-55, RG Nº 7.502.891-1 PR, **TECNICA DE ENFERMAGEM**. no período de aquisitivo de 08.07.2013 à 07.07.2018, a partir de 01 de setembro de 2022., conforme artigo 102º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 26 de agosto de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 126/2022 de 09/09/2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1194/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0008.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
171 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
06.001.12.365.0008.2.021.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
241 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
		Total Suplementação:	**62.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.0008.2.021.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
232 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
		Total Redução:	**62.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 09 de setembro de 2022.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês –PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 22/2022 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 14 de Setembro de 2.022 passa a ser dia 26 de setembro de 2.022, no mesmo local, as 14 h00min.

Santa Inês, 06 de setembro de 2.022.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

PORTARIA 019/2022

Sumula: Institui a Equipe Técnica com finalidade de atuar no levantamento e na sistematização do Plano Municipal de Educação de Santa Inês e dá outras providências.

O senhor **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, Prefeito Municipal de Santa Inês – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 que, aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Equipe Técnica com finalidade de atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações do Plano Municipal de Educação de Santa Inês (PME-SI).

Art.2º - A Equipe Técnica será constituída pelas seguintes instâncias:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Elaine Aparecida Bispo
William Silva Freitas
Representante da Escola Municipal Hilda Teixeira Coutinho
Rosa Aparecida Pesce de Freitas
Lidiane Alves de Oliveira
Representante do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor
Eliana Aparecida Bispo de Andrade
Karen Regina de Azevedo
Representante da Escola do Campo Dr. Vespertino Pimpão
Ederli Cristina Batista de Souza
Representante do Setor Jurídico
Izabel Laís Galindo de Oliveira
Representante do Setor Financeiro
Angelo Pedro Mota Pinto
Marcos Antônio Camponês

Art.3º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I. Fazer o levantamento, analisar os relatórios anuais e preencher as fichas de monitoramento, as notas técnicas elaboradas e outras informações relevantes;
II. Organizar cronologicamente as metas mensuradas, os dispositivos legais e as estratégias associadas e vinculadas a cada estratégia com outros instrumentos de planejamento;
III. Fica a cargo da Equipe Técnica, definir indicadas, pesquisar as fontes para cada meta mensurada;
IV. Preparar relatórios anuais e encaminha oficialmente ao Secretário Municipal de Educação de após valido, encaminha para Comissão Coordenadora para análise e aprovação;
V. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismo de acompanhamento para a consecução das Metas do Plano Municipal de Educação de Santa Inês PME-SI;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Maringá
Banca Esportiva
Banca do Perin
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Nova Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44 | 3252-1177
WhatsApp: 44 | 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44 | 3252-1177
WhatsApp: 44 | 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-4917
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu Maurício Aparecido da Silva e o Secretário de Saúde Interino Sérgio Aparecido Vieira, convidam para a Audiência Pública da Saúde, que será realizada no dia 30 de setembro de 2022, às 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Mandaguaçu, situada à Rua Bernardino Bogo, 100 – Galeria Itália. A Audiência Pública tem por finalidade a Prestação de Contas e a avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde no 2º Quadrimestre de 2022.

Mandaguaçu, 08 de setembro de 2022

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SÉRGIO APARECIDO VIEIRA
Secretário de Saúde Interino

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8229/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 12 de setembro de 2022, no Cargo de Atendente de Creche, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado pelo Edital nº 001/2022, o (a) senhor (a) discriminado (a):

ANA CAROLINE DERBER MEIRELES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 08 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br – www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8228/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Com o fundamento no art. 3º Emenda Constitucional e da Lei Municipal 1420/2004 – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Servidora **MARIA JOSÉ AYRES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL,** 1º padrão, com proventos integrais com paridade, correspondentes a R$- 4.135,53 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de R$- 49.626,36 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) ao ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 08 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 6949/2022

O SENHOR MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREEFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:
CONCEDER a partir de 01 de setembro de 2022 aos servidores Municipais abaixo relacionados, progressão vertical para o nível imediatamente subseqüente ao que se encontra por mais um ano de efetivo exercício dentro do mesmo Cargo e Grupo Ocupacional, de acordo com a Lei nº 1746/2011, Art. 21-I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Mandaguaçu.

MATRICULA	NOME
200450	CLODOMAR S. DE CARVALHO
200475	VALDENIR CAIRES LUIZ
200514	JOSE MARQUES DA SILVA
201028	PRISCILA DE LUCA LIMA
201323	SERGIO ANTONIO DE SOUZA
201400	PAULINE CALLEGARI MENEGAZZO
201464	ANDREIA CRISTINA TROMBELLI GROSSO
201547	MARIA CRISTINA VERSARI
201549	JOÃO SALES DE ABREU FILHO
201609	NILSON APARECIDO RINALDO
201729	GISELE CRISTINA CONTI FERREIRA
201747	ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ
201748	GRACIELI BRUNA DE ARAUJO OLIVEIRA
201750	RAQUEL APARECIDA POLICARPO DOS SANTOS
201751	DRUELLEN AMELIA CARIOSO
201752	MARCOS HIDEO OTSUKA
201754	ANGELICA DE OLIVEIRA GERALDO DOS SANTOS
201755	ODETE MARIA MENEZES LARROSA
201756	STEFANIA MAIARA DA SILVA SOUZA
201757	JULIANO ZUBIOLO PEREIRA
201758	FERNANDA ALVES DOS SANTOS
201760	JULIANA COLOMBO OLIVEIRA DA SILVA
201761	LUCIANA FERRARI REBELATO
201815	JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS DINIZ
201818	ALLANNA CORREA MARINI
201819	ISABELA MARQUES SAES CESAR
201844	JULIANA BARBOSA BENTO
201845	KATIA MONTEIRO GONÇALVES SPAGNOLO
201841	LEANDRO GODOIS DE ALMEIDA DOS SANTOS
201847	LENILDA DE CARVALHO ALVES FAZOLIN
201846	VANESSA SANTA ROSA
201851	RAFAEL EUGENIO LEITE CHAVES
201853	JOSÉ ANTONIO CUSTODIO
201854	RICARDO BENEDITO RODRIGUES
201856	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
201857	ANA CAROLINA DE ARRAUJO HORBA
201859	FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em 8 (oito) de setembro de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8223/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a pedido o (a) Servidor (a) **JAQUELINE GOMES ZAMFERRARI**, a partir de 05 de setembro de 2022, do Cargo Professora de Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 05 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8227/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Secretaria de Ação Social

AFRODESCENDENTE

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
2º	LORENA ALINE DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 06 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8225/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente Decreto fica constituída a **Comissão Especial para Elaboração de Protocolos da Saúde**, que será composta pelos membros abaixo nominados:

NOME	CPF
ANDRESSA ALVES FERNANDES GONÇALVES	030.389.189-03
ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ	010.266.419-69
BRUNA MAZEI GOMES	050.492.449-43
DANIEL FELIX FRADE	295.595.958-37
ELOISA SELLA DE PAULA	009.038.949-20
JOSIEL CORDEIRO MARQUES	008.300.169-70
JULIANA MARY CALDINI WESS	005.991.339-88
VANESSA DA CRUZ	087.140.329-37
DEBORA CANASSA VOLPATO SATURNINO	059.648.759-20

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 06 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-4917
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8226/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARIA FLORA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE BERÇÁRIO** com proventos integrais, correspondente a de R$- 2.335,23 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de valor R$- 28.022,76 (vinte e oito mil, vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) ao ano, garantindo assim o recebimento do salário mínino vigente.

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 06 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2252/2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão democrática da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a organização estabelecida na Lei Municipal nº2248/2022, a APMF é regida por estatuto próprio e os demais conselhos pela legislação pertinente e normas emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Direção;
II - Conselho Escolar.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pela escolha do Diretor através da comunidade escolar, após a aprovação em prova de aferição da competência técnico-pedagógica;
II - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;
III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 5º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º A designação de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, precedida de escolha mediante consulta à Comunidade Escolar, obedecidas as condições e critérios determinados por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se unidades escolares todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 7º São atribuições do Diretor:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
II - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
III - Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
IV - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
V - Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
VI - Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
VII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
VIII - Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
IX - Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;
X - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
XI - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;
XII - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
XIII - Deferir os requerimentos de matrícula;
XIV - Elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;
XV - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
XVI - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
XVII - Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
XVIII - Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
XIX - Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;
XX - Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
XXI - Articular processos de integração da escola com a comunidade;
XXII - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
XXIII - Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
XXIV - Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
XXV - Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoio Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;
XXVI - Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
XXVII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
XXVIII - Promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XXIX - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
XXX - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

XXXI - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
XXXII - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional;
XXXIII - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
XXXIV - não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação
XXXV - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Mandaguaçu, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;
XXXVI - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;
XXVII - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
XXXVIII - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;
XXXIX - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;
XL - participar de formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
XLI - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
XLII - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
XLIII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
XLIV - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
XLV - Cumprir e fazer cumprir o contido no Regimento Escolar.

Art. 8º O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função, conforme art. 30 desta lei.

Art. 9º A função de direção nos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade

Art. 10. O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

§ 1º Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e

cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, sobre a gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, bem como, o desempenho dos professores em relação à aprendizagem do aluno, considerando as avaliações feitas pela Secretaria Municipal de Educação em relação às formações realizadas com professores através de formação continuada e permanente, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 11. O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Mandaguaçu.

Art. 12. A vacância da função de Direção ocorrerá por término da gestão, renúncia, morte, aposentadoria ou destituição.

Art. 13. No caso de afastamento da função de direção por licenças previstas em lei, por até trinta dias, a substituição poderá ser feita interinamente pelo Pedagogo da instituição de ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a trinta dias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação indicar outro profissional do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, para sua substituição durante o período de afastamento, sendo que, o diretor afastado terá prejuízo na sua remuneração, no que se refere à gratificação de direção e período extraordinário, quando houver, os quais serão concedidos ao diretor interino.

§ 2º As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

SEÇÃO I
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e contará, dentre outros, com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e pelo Conselho Escolar em conformidade com a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

SUBSEÇÃO I
DA AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação instituirá comissão específica para aferição da competência técnico-pedagógica que se dará mediante prova escrita e aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 16. A prova escrita deverá conter:

a) 10 (dez) questões de língua portuguesa (0,2 cada questão = total 2,0 pontos)
b) 10 (dez) questões de matemática (0,2 cada questão = total 2,0 pontos)
c) 05 (cinco) questões de atualidades; (0,2 cada questão = total 1,0 ponto)
d) 15 (quinze) questões relacionadas à Gestão Escolar (0,2 cada questão = total 3,0 pontos)
e) Dissertação relacionada à Gestão Democrática. (2,0 pontos)

Parágrafo único. Será considerado apto para concorrer às eleições os candidatos que aferirem nota, no mínimo, 6,0 (seis).

Art. 17. A aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico se dará através de comissão específica para este fim e previamente nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18. Obtendo a nota mínima prevista no artigo 15 e a aprovação contida no artigo 16 estará o candidato apto a concorrer à seleção que contará com a participação da Comunidade Escolar.

SUBSEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19. A designação dos diretores das unidades escolares será efetuada mediante prévia consulta à comunidade escolar, na forma de eleição direta e secreta, nos termos de regulamento próprio para cada eleição, observadas as disposições desta Lei.

Art. 20. O processo eleitoral será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão Central Eleitoral, composta de 3(três) membros, especialmente designada para coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino constituirá uma comissão local, coordenada pela Comissão Central, e será composta por 3 (três) membros, especialmente designada para coordenar o processo eleitoral da unidade.

Art. 21. Constitui a comunidade escolar na condição de eleitores:

a) os profissionais do magistério em exercício no estabelecimento, efetivos e/ou temporários;
b) os servidores técnico-administrativos e de apoio em exercício no estabelecimento, efetivo e comissionados.
c) os alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados;
d) Todos os pais de alunos menores de dezesseis anos;
e) Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e Conselho Escolar.

Art. 22. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita entre os membros que compõem a comunidade escolar com direito a voto, considerando-se somente os votos válidos.

Art. 23. Para participar do processo de escolha, o pretendente à função de direção deve atender na data de sua inscrição, às seguintes condições cumulativamente:

I – ter obtido a nota mínima prevista no artigo 15 e a aprovação contida no artigo 16 desta lei;
II - pertencer ao quadro do magistério da rede municipal no cargo de Professor (1º ao 5º, artes, educação especial, educação física, professor de Educação Infantil) e estar em efetivo exercício de suas funções junto às instituições de ensino da Rede Municipal;
III - ter concluído o estágio probatório e, no caso de professor com mais de um padrão, ter concluído o estágio probatório em pelo menos um padrão até a data da posse;
IV - possuir curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com especialização na área de Gestão devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC; (NR -Lei Municipal nº1680/2009)
V - ter disponibilidade para exercer a função de direção em regime de dedicação exclusiva;
VI - ter experiência em funções de docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de, no mínimo, três anos;
VII - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal;
VIII – ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho. (Lei Municipal nº1680/2009);

IX – não ter tido mais de 15(quinze) dias, ininterruptos ou alternados, de atestado, no ano em que ocorrerá a escolha para a função de direção.

Art. 24. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 25. A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 1º Será considerado eleito o candidato da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única quando serão computados como válidos os votos brancos e nulos, exclusivamente para efeito de *quorum*;

§ 2º Na hipótese de haver mais de duas chapas considera-se vencedora e eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 3º Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

a) Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão Escolar;
b) Curso de Pedagogia com duas habilitações;
c) Curso de pedagogia;
d) Mais de um curso superior;
e) Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;
f) Maior tempo de serviço como servidor do município.

Art. 26. Para cada eleição deverá ser aprovado um regulamento específico, definindo todas as demais condições para a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 27. A Direção de Escola de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será exercida por integrante do quadro próprio do magistério no cargo de Professor ou Professor de Infantil, conforme segue:

§ 1º A Direção de Centro Municipal de Educação Infantil, poderá ser exercida por integrante do quadro do magistério no cargo de Professor de Educação Infantil ou Professor do quadro próprio do magistério atuante na referida Instituição.

§ 2º A direção onde é ofertada a educação infantil integrada à escola de ensino fundamental, será exercida exclusivamente por ocupante do cargo de Professor, de forma única.

Art. 28. O ocupante da função de direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

Art. 29. Possuindo o profissional dois cargos de 20(vinte), ficará com os dois cargos à disposição da escola e, possuindo apenas um cargo, ser-lhe-á designada jornada suplementar para o exercício da função, conforme estabelecido no Art.82 da Lei Municipal nº1680/2009.

Parágrafo Único. A Concessão de gratificação pelo exercício da função de direção das unidades escolares (Escolas do Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil), será de acordo com o estabelecido no Art.86 da Lei Municipal nº1680/2009.

Art. 30. O diretor de unidade escolar deverá participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com duração mínima de 80 horas em cada ano, oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Educação ou por outras instituições de ensino devidamente credenciadas.

CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 31. A destituição do Diretor de Unidade Escolar será processada na forma e condições estabelecidas nos parágrafos 1º ao 7º deste artigo.

§ 1º O Diretor será avaliado anualmente com objetivo de progressão funcional na carreira, porém, com instrumento de avaliação para o desempenho de suas funções.

§ 2º Constatado pelas avaliações que o diretor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados no seu exercício, ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, será destituído por ato devidamente fundamentado.

§ 3º A destituição do Diretor somente ocorrerá após procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, apresentada no prazo de dez dias contados de sua notificação, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento desta Lei no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, bem como ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º O processo administrativo será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará Comissão Especial para apuração dos fatos e apresentação de relatório final.

§ 5º O Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, sem a participação do Presidente, deverá ser ouvido e emitir parecer conclusivo sobre o relatório final do Processo Administrativo.

§ 6º A decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro profissional para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 32. O Conselho Escolar de cada escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil, reger-se-á pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, pelas normas previstas em Lei própria e, em especial, pelo seu Estatuto.

Art. 33. Todos os estabelecimentos de ensino deverão criar o Conselho Escolar, na forma, prazo e condições definidas em Lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As possíveis divergências entre a Direção e Conselho Escolar, que por ventura possam inviabilizar a administração da Instituição de Ensino, serão dirimidas, em única e última instância, por assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir sobre a situação apresentada, no prazo de até dez dias.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 08 de setembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – Nº 11/2022-PMF

O Município de Flórida (PR), Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 29 de setembro do ano de 2022**, na sua sede à Rua São Pedro 443, **TOMADA DE PREÇO,** para obra abaixo descriminada, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte objeto:

OBJETO	*Prazo*	*Valor Máximo*
Empreitada global para Construção de Barracão Industrial, conforme memoriais, planilha de custos e cronograma físico financeiro.	150 dias	R$ 550.420,66

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA RECEBIMENTO E PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: até às 08h45min do dia 29 de setembro de 2022, no protocolo do Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1595/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 do **MUNICÍPIO DE FLORAÍ,** e dá outras providências.

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição e na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Floraí, compreendendo:

I - Metas fiscais;
II - Riscos fiscais;
III - Prioridades da administração municipal;
IV - Estrutura dos orçamentos;
V - Diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
VI - Disposições sobre a dívida pública municipal;
VII - Disposições sobre despesas com pessoal;
VIII - Disposições sobre alterações na legislação tributária; e
IX - Disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos demonstrativos I a VII, artigo 4º, desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da administração direta.

Art. 4º - Os anexos de metas fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - metas anuais;
Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI - estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo VII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ único - Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o demonstrativo I - metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º- Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Municipal, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º- Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS ÀS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º- O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece, também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ único - O demonstrativo VII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ Único – O resultado nominal será obtido pelo critério "abaixo da linha", ou seja, por meio da simples comparação entre os saldos da dívida consolidada líquida (DCL) em momentos diferentes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município. Esta será representada pelas operações de créditos, dívidas confessadas e outras correlatas.

§ Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 16 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação de 2023 e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 17 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas (artigo 5º, III da LRF), e conterá ainda autorização de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - A lei de orçamento anual para 2023, conterá limite de exclusão de créditos adicionais, podendo ser até 100% do "superávit financeiro", 100% do "excesso de arrecadação" e 100% do "provável excesso de arrecadação", sem computar no limite previsto no caput.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19 – Será garantida a destinação dos recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento prioritário à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal, de 05/10/1988, e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar, no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundo e Outros (artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado poderão ser expandidas em conformidade com o artigo 17 da LRF.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF)

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por Decreto, o Instrumento de Planejamento estabelecendo a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de desembolso mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Alienação de Bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal à entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37- A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução/Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nas condições estabelecidas neste artigo:

I – Na suplementação das respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso ao final de fechamento do SIM-AM, bem como o saldo advindo dos cancelamentos de restos durante o exercício, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei Federal 4320, de 1964;

II - Na suplementação das respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação efetivo ou por tendência, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320, de 1964;

III – Na suplementação das respectivas dotações com recursos de operações de crédito, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. IV, da Lei Federal 4320, de 1964.

IV – na redistribuição de parcelas das dotações de pessoal no mesmo órgão, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III e art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – Na suplementação das dotações destinadas a atender despesas correspondentes a serviços da dívida, sentenças judiciais, PASEP e ressarcimentos de convênios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual 2023 via decreto.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anulação entre fontes distintas via decreto municipal quando tal alteração for determinada pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias, entre órgãos, em caso de reforma ou reestruturação administrativa aprovada em lei.

§ único - Fica autorizado a Poder Executivo Municipal realizar todas as adequações necessárias no PPA, na LDO e na LOA com vistas ao atendimento da Lei Complementar Municipal 1579-2021, que trata da nova estrutura administrativa e organizacional do Município de Floraí.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ Único - O Executivo é autorizado a alterar os anexos do Plano Plurianual 2022-2055 (Lei Municipal nº 1565/2021) a fim de compatibilizar as despesas e receitas estabelecidas nesta lei.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária para 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento definido pelo Senado Federal na LRF (art. 30 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (1º, II LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão, no exercício de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O "Caput" deste artigo contempla, no que couber, os agentes políticos;

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 48 - A despesa total com pessoal não excederá 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) para o Executivo e 5,70% (cinco, vírgula, setenta) para o Legislativo, o que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido aos poderes em conformidade com o artigo 20, III, da LRF.

§ único - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem os percentuais definidos para os poderes no caput deste artigo (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento, em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a entrada em vigor da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na legislação tributária, decorrentes da revisão do sistema tributário;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa municipal.

Art. 52 - Acréscimos na realização da receita provocados por alterações na legislação tributária, ocorridas após o mês de setembro de 2023, serão apropriados ao orçamento do exercício financeiro de 2023 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 53 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, quando necessário, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos, sempre que possível, deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2023, poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado. A definição do percentual de desconto que será aplicado ocorrerá através de Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 54 - O Município poderá encaminhar projetos de Lei no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2023, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas em ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 55 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante autorização legal, conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, visando estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia e remissão para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, e atender a pelo menos uma das seguintes condições impostas pelo art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou,

II - estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único: Em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, deverá ser observado o contido no § 1° do art. 8°- A da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003 e suas atualizações.

Art. 57 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao respectivo crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 58 - Se o ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira decorrer da condição contida no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária (LOA) à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 60 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou por outro motivo qualquer justificável.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento do Município, dotações para o cumprimento das obrigações relativas aos parcelamentos efetivados com: SANEPAR, INSS, PASEP e PRECATÓRIOS.

Art. 64 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos seis dias do mês de setembro de 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

LEI Nº 1596/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: *Dispõe sobre a gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, e dá outras providências.*

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A gestão democrática da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a organização estabelecida na Lei nº1193/2011, a APMF é regida por estatuto próprio e os demais conselhos pela legislação pertinente e normas emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e acompanhamento das ações pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Direção;
II - Conselho Escolar.

Art. 4º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:
I - pela escolha do Diretor através da comunidade escolar, após a aprovação em prova de aferição da competência técnico-pedagógica;
II - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;
III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 5º. A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º. A designação de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, precedida de escolha mediante consulta à Comunidade Escolar, obedecidas as condições e critérios determinados por esta Lei.
Parágrafo único – Consideram-se unidades escolares todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino.

Art. 7º. São atribuições do Diretor:
I - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
II - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
IV - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
V - Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
VI - Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
VII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
VIII - Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
IX - Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;
X - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
XI - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;
XII - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
XIII - Deferir os requerimentos de matrícula;
XIV - Elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;
XV - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
XVI - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
XVII - Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
XVIII - Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
XIX - Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

CONTRATO N° 110/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: INSTALFLEX SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA; CNPJ: 04.523.065/0001-72
Objeto: Execução de todas as instalações elétricas (média e baixa tensão) e do sistema de automação da nova elevatória de água bruta que irá operar com água captada junto aos mananciais da Mina 001 e poços tubulares profundos PTP 002, PTP 003, PTP 004, unidades operacionais estas localizadas em áreas das cercanias da Estrada do Pacote, km 3, Município de São Jorge do Ivaí. O fornecimento será completo incluindo mão de obra especializada e todos os materiais e equipamentos que serão parte integrante deste sistema operacional: elétrico e de automação, conforme projeto básico, peças gráficas, memorial descritivo, planilha de serviços e demais especificações contidas neste Edital, inclusive seus anexos.
Valor: R$ 473.700,24 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos reais e vinte quatro centavos).
Dotação Orçamentaria:
16.02.17.512.0020.1.162 – Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água.
44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato de contrato.
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 08 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

ERRATA

Foi publicado no dia 17 de Agosto de 2022, no Jornal O Regional, edição nº 3473 página 10, o **TERMO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2022

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 57/2022 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, ***REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais esportivos e premiação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.*** O Edital de Pregão Presencial n° 57/2022 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 45min do dia 23 de setembro de 2022. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/Pr, 08 de setembro de 2022.
Eduardo Gabriel
Eduardo Gabriel
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, RESOLVE Registrar os Preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação pr elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**: A presente ATA tem por objeto a presente ata tem por REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.**

2. **DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:**
2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ATA, ficou qualificada a seguinte empresa:

FORNECEDOR: ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 26.907.532/0001-09, devidamente representada pelo Sr. Carlos Henrique Z. Rabello, inscrito no CPF: 069.787.029-43, situada à Avenida Munhoz da Rocha, 512, Bairro Centro, Município de Mandaguaçu/PR, Estado do Paraná, CEP: 87.160-000.

Participação	Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
Exclusivo para Me e Epp	2.	COLA INSTANTÂNEA - 5 GRS. COMPOSIÇÃO: ÉSTER DE CIANOACRILATO. PADRÃO D3 DE ACORDO COM A NORMA DIN EN 204.	UN	12	R$ 7,40	R$ 88,80
Exclusivo para Me e Epp	5.	CHUVEIROS 127 WATS EM POLIETILENO.	UN	30	R$ 36,90	R$ 1.107,00
Exclusivo para Me e Epp	9.	TESOURA PARA PODA DE ÁRVORE	UN	5	R$ 30,00	R$ 150,00
Exclusivo para Me e Epp	18.	FOICE COM CABO	UN	15	R$ 39,00	R$ 585,00
Exclusivo para Me e Epp	19.	LIMA PARA ENXADA 8 POLEGADAS	UN	20	R$ 10,00	R$ 200,00
Exclusivo para Me e Epp	20.	ENXADA 1 LIBRA SEM SOLDA, SEM CABO	UN	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00
Exclusivo para Me e Epp	25.	VASSOURA DE AÇO PARA JARDIM - COM CABO	UN	30	R$ 30,00	R$ 900,00
Exclusivo para Me e Epp	27.	VEDA ROSCA 20 MTS	UN	30	R$ 5,00	R$ 150,00
Exclusivo para Me e Epp	29.	CARRINHO PARA ATERRO COM RODA, PNEU E CAMARA DE AR, COM CAÇAMBA DE POLIETILENO (COMPLETO).	UN	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00
Exclusivo para Me e Epp	33.	PREGO 22X48	KG	20	R$ 20,00	R$ 400,00
Exclusivo para Me e Epp	36.	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM-6MTS	BR	10	R$ 43,00	R$ 430,00
Exclusivo para Me e Epp	38.	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM 3/4	UN	10	R$1,00	R$ 10,00
Exclusivo para Me e Epp	40.	TUBO PVC ESGOTO 50MM - 6MTS	BR	30	R$ 46,00	R$ 1.380,00
Exclusivo para Me e Epp	44.	PARAFUSO FIXAÇÃO VASO SANITARIO E LAVATORIO	UN	100	R$ 1,50	R$150,00
Exclusivo para Me e Epp	48.	CAMARA DE AR CARRINHO ATERRO	UN	10	R$ 23,50	R$ 235,00
Exclusivo para Me e Epp	49.	PREGO 15X15	KG	12	R$ 20,00	R$ 240,00
Exclusivo para Me e Epp	50.	BRAÇADEIRA C/REGULAGEM 1/2X3/4	UN	45	R$ 2,00	R$ 90,00
Exclusivo para Me e Epp	53.	CAPA DE CHUVA EM LONA PLASTICA	UN	10	R$ 34,00	R$ 240,00
Exclusivo para Me e Epp	54.	CORRENTE FERRO ANEL LONGO 8MM	KG	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
Exclusivo para Me e Epp	59.	OCULOS DE SEGURANÇA EM MATERIAL CRISTAL	UN	10	R$6,50	R$ 65,00
Exclusivo para Me e Epp	62.	SAPATAO DE SEGURANÇA SEM BICO E EM POLIETILENO – NUMEROS DIVERSOS	PAR	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00
Exclusivo para Me e Epp	65.	MANGUEIRA SILICONIZADA 1/2 PARA ÁGUA	MT	240	R$ 4,50	R$ 1.080,00
Exclusivo para Me e Epp	71.	REGISTRO ESFERA PVC 25MM	UN	20	R$ 12,00	R$ 240,00
Exclusivo para Me e Epp	75.	TE PVC SOLDAVEL 25MM	UN	20	R$ 1,20	R$ 24,00
Exclusivo para Me e Epp	78.	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	UN	30	R$ 1,00	R$ 30,00
Exclusivo para Me e Epp	79.	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	UN	20	R$ 1,50	R$ 30,00
Exclusivo para Me e Epp	80.	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	UN	10	R$ 2,20	R$ 22,00
Exclusivo para Me e Epp	84.	FLANGE SOLDAVEL 25MM	UN	10	R$ 10,00	R$ 100,00
Exclusivo para Me e Epp	86.	FLANGE SOLDAVEL 40MM	UN	5	R$ 13,00	R$ 65,00
Exclusivo para Me e Epp	90.	ADAPTADOR SOLDAVEL 32MM	UN	10	R$ 2,30	R$ 23,00
Exclusivo para Me e Epp	92.	PLUG C/ ROSCA 1/2	UN	20	R$ 1,00	R$ 20,00
Exclusivo para Me e Epp	97.	LUVA LR 32MM	UN	10	R$ 2,80	R$ 28,00
Exclusivo para Me e Epp	98.	LIXA FERRO 80	UN	50	R$ 2,40	R$ 120,00
Exclusivo para Me e Epp	99.	LIXA D'AGUA GRANAS DIVERSAS	UN	50	R$ 1,50	R$ 75,00
Exclusivo para Me e Epp	101.	CAIXA D'AGUA 1.000 LTS em polietileno	UN	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
Exclusivo para Me e Epp	106.	TINTA P/ PISO CORES VARIADAS A ESCOLHER galao 3,6 lts base d'agua	UN	60	R$ 59,00	R$ 3.540,00
Exclusivo para Me e Epp	110.	CONDUITE 3/4	UN	10	R$9,00	R$90,00
Exclusivo para Me e Epp	111.	CURVA CONDUITE 3/4	UN	10	R$ 1,50	R$ 15,00
Exclusivo para Me e Epp	112.	LUVA CONDUITE 3/4	UN	10	R$ 0,80	R$ 8,00
Exclusivo para Me e Epp	114.	BARRA DE ROSCA 1/4	UN	5	R$ 6,00	R$ 30,00
Exclusivo para Me e Epp	120.	JOELHO PVC SOLDAVEL 60 MM	UN	5	R$ 20,00	R$ 100,00
Exclusivo para Me e Epp	123.	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM -6MTS	BR	10	R$ 67,00	R$ 670,00
Exclusivo para Me e Epp	127.	REPARO VÁLVULA DOCOL	UN	10	R$ 24,00	R$ 240,00
Exclusivo para Me e Epp	131.	PORTA PAPEL HIGIENICO em INOX	UN	20	R$ 12,00	R$ 240,00
Exclusivo para Me e Epp	132.	PORTA TOALHA em INOX	UN	20	R$ 15,00	R$ 300,00
Exclusivo para Me e Epp	134.	POSTE CONCRETO 7,20 MTS 90 DAN, PARA ENERGIA 110 e 220	UN	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
Exclusivo para Me e Epp	140.	FERRO TRELIÇA T6 12 5/16	UN	50	R$ 49,50	R$ 2.475,00
Exclusivo para Me e Epp	144.	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UN	12	R$ 5,00	R$ 60,00
Exclusivo para Me e Epp	145.	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	12	R$ 5,50	R$ 66,00
Exclusivo para Me e Epp	148.	FORRO PVC 08MM NEVE 7MT	MT	200	R$15,00	R$3.000,00
Exclusivo para Me e Epp	155.	FERRO 1/2 - 12.5M - 11.856KG	BR	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00
Exclusivo para Me e Epp	160.	MACHADO COM CABO DE MADEIRA	UN	5	R$ 60,00	R$ 300,00
Exclusivo para Me e Epp	163.	CANALETA PARA FIO 2000MM, COM ADESIVO E DIVISÓRIA	UN	100	R$ 4,90	R$490,00
Exclusivo para Me e Epp	168.	REGUA DE ALUMINIO 2,00 METROS	UN	5	R$ 35,00	R$ 175,00
Exclusivo para Me e Epp	172.	ENGATE PARA MANGUEIRA DE ÁGUA	UN	20	R$ 3,80	R$ 76,00
Exclusivo para Me e Epp	173.	ESGUICHO PARA MANGUEIRA DE ÁGUA	UN	20	R$ 4,00	R$ 80,00
Exclusivo para Me e Epp	179.	LONA PLÁSTICA 150 MICRA PRETA 4	m2	300	R$ 1,50	R$ 450,00
Exclusivo para Me e Epp	180.	LONA PLÁSTICA 150 MICRA PRETA 6	m2	300	R$ 1,50	R$450,00
Exclusivo para Me e Epp	181.	LONA PLÁSTICA 150 MICRA PRETA 8	m2	300	R$1,50	R$ 4,50
Exclusivo para Me e Epp	184.	TUBO GALVANIZADOS 1 PL	BR	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
Exclusivo para Me e Epp	189.	ESCADA ALUMINIO CONTENDO 10 DEGRAUS EM DOBRA	UB	5	R$ 540,00	R$ 2.700,00
Exclusivo para Me e Epp	192.	JOGO DE CHAVE FENDA COM CABO 5 PEÇAS	UN	3	R$ 29,00	R$ 87,00
Exclusivo para Me e Epp	193.	JOGO DE CHAVE PHILIPS COM CABO 5 PEÇAS	UN	3	R$ 29,00	R$ 87,00
Exclusivo para Me e Epp	199.	ESCADA EXTENSIVEL PADRÃO COPEL FIBRA 4,20 X 7,20 METROS	UN	1	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
Exclusivo para Me e Epp	201.	CHAVE DE FENDO COM CABO COMPRIDA 3/8 X 12	UN	3	R$ 13,00	R$ 39,00
Exclusivo para Me e Epp	203.	CHAVE DE FENDA COM CABO COMPRIDA PHILIPS 3/8 X 12	UN	3	R$ 15,00	R$ 45,00
Exclusivo para Me e Epp	204.	CANO PVC 200 MM BARRA 6 METROS	UN	10	R$ 490,00	R$ 4.900,00
Exclusivo para Me e Epp	206.	CANO PVC 50 MM BARRA 6 METROS	UN	10	R$ 70,00	R$ 700,00
Exclusivo para Me e Epp	209.	CANO ESGOTO 50 MM BARRA 6 METROS	UN	10	R$ 50,00	R$ 500,00
Exclusivo para Me e Epp	214.	JOGO DE CHAVES COMBINADOS DE 6 22 MM, JOGO COM 12 PEÇAS	UN	2	R$ 65,00	R$ 130,00
Exclusivo para Me e Epp	220.	TABOA PINUS 30 CM, COMPRIMENTO 3 METROS	UN	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
Exclusivo para Me e Epp	223.	SARRAFO PINUS 2.5 X 5,0 COMPRIMENTO 3 METROS	UN	75	R$ 5,00	R$ 375,00
Exclusivo para Me e Epp	229.	TINTA PARA PISO/CONCRETO LATA 18 LITROS	UN	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00
Exclusivo para Me e Epp	230.	TINTA ACRILICA PARA PAREDE INTERNA LATA DE 18 LITROS COR BRANCA	UN	50	R$ 115,00	R$ 5.750,00
Exclusivo para Me e Epp	231.	TINTA ACRILICA PARA PAREDE EXTERNA LATA DE 18 LITROS CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
Exclusivo para Me e Epp	233.	TINTA PARA MADEIRA E METAIS ESMALTE BRILHANTE CORES VARIADAS A ESCOLHER GALAO 3,6 LITROS	UN	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
Exclusivo para Me e Epp	235.	TINTA PARA PAREDE LATEX PVA CLASSICA CORES VARIADAS A ESCOLHER, LATA 18 LITROS	UN	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
Exclusivo para Me e Epp	237.	REGADOR DE PLASTICO COM PONTERIA ESTILO CHUVEIRO, 5 LITROS	UN	5	R$ 13,00	R$ 65,00
Exclusivo para Me e Epp	245.	MANGUEIRA 3/4 X 2,5MM	MT	400	R$ 2,00	R$ 800,00
					Total	77.980,80

VALOR TOTAL: R$ 77.980,80 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.
FORO: Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná
DATA: 09 de setembro de 2022.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

Processo n° 148/2022, Dispensa de licitação n° 68/2022 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura de reforma para readequação de edificação de Saúde – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAÍ – "Hospital" – visando à adequação e viabilidade técnica – São Jorge do Ivaí/PR, em favor da empresa:

M.E CUSTODIO – ARQUITETURA, estabelecida na Rua Decio Ormerod Nazario, n° 83, Casa A, Jardim Paris VI, Cep: 87.083-735, na cidade de Maringá/PR no CNPJ sob n° 22.328.332/0001-32.

Valor proposto: **R$ 22.928,25 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).**

São Jorge do Ivaí/Pr, 06 de setembro de 2022.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 52/2022 - PR
Processo Administrativo: 143/2022
Processo de Licitação: 143/2022
Data do Processo: 17/08/2022
Folha: 1/13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 143/2022
b) Licitação Nr.: 52/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/09/2022
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais de construção para atender as necessidades da Secretarias Municipais da Prefeitura de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Termo e Referências do Edital e seus anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)(em Reais R$)

Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (2696)				
UN	12,00	0,0000	7,40	88,80
UN	30,00	0,0000	36,90	1.107,00
UN	5,00	0,0000	30,00	150,00
UN	15,00	0,0000	39,00	585,00
UN	20,00	0,0000	10,00	200,00
UN	30,00	0,0000	37,00	1.110,00
ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (2696)				
UN	30,00	0,0000	30,00	900,00
UN	30,00	0,0000	5,00	150,00
UN	20,00	0,0000	145,00	2.900,00
KG	20,00	0,0000	20,00	400,00
BR	10,00	0,0000	43,00	430,00
UN	10,00	0,0000	1,00	10,00
BR	30,00	0,0000	46,00	1.380,00
UN	100,00	0,0000	1,50	150,00
UN	10,00	0,0000	23,50	235,00
KG	12,00	0,0000	20,00	240,00
UN	45,00	0,0000	2,00	90,00
UN	10,00	0,0000	34,00	340,00
KG	100,00	0,0000	22,00	2.200,00
UN	10,00	0,0000	6,50	65,00
PAR	30,00	0,0000	37,00	1.110,00
MT	240,00	0,0000	4,50	1.080,00
UN	20,00	0,0000	12,00	240,00
UN	20,00	0,0000	1,20	24,00
UN	30,00	0,0000	1,00	30,00
UN	20,00	0,0000	1,50	30,00
ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (2696)				
UN	10,00	0,0000	2,20	22,00
UN	10,00	0,0000	10,00	100,00
UN	5,00	0,0000	13,00	65,00
UN	10,00	0,0000	2,30	23,00
UN	20,00	0,0000	1,00	20,00
UN	10,00	0,0000	2,80	28,00
UN	50,00	0,0000	2,40	120,00
UN	50,00	0,0000	1,50	75,00
UN	5,00	0,0000	300,00	1.500,00
UN	60,00	0,0000	59,00	3.540,00
UN	10,00	0,0000	9,00	90,00
UN	10,00	0,0000	1,50	15,00
UN	10,00	0,0000	0,80	8,00
UN	5,00	0,0000	6,00	30,00
UN	5,00	0,0000	20,00	100,00
BR	10,00	0,0000	67,00	670,00
UN	10,00	0,0000	24,00	240,00
UN	20,00	0,0000	12,00	240,00
UN	20,00	0,0000	15,00	300

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº073 /2022
DATA: 09 de Setembro de 2022.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.191/2021 (LOA) de 20 de outubro de 2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0002.2.2501 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30 ficha 036 material de consumo R$ 70.000,00
Fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) da seguinte dotação orçamentária:

06.02.28.843.0005.2.604 Amortização e encargos de Financiamentos .
3.2.90.21.00.00 ficha 68 Auxílio Alimentação R$ 40.000,00
Fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres

07.04.2.704.00.00 Manutenção da Divisão Serviços Rodovários R$
3.3.90.34 ficha 136 Material de Consumo
30.0000,00
Fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 de Setembro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.101, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Exonera a servidora Eunice Paulino da Silva, do cargo efetivo de Motorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da servidora Eunice Paulino da Silva, inscrita na matrícula nº 2-01220.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 12 de setembro de 2022, a servidora Eunice Paulino da Silva, inscrita na matrícula nº 2-01220, do cargo efetivo de Motorista/40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2022.

Flórida, 8 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.896, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Marta Aparecida de Almeida Ciavolela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, à servidora Marta Aparecida de Almeida Ciavolela, matrícula 2-01099, para o período de 11 de agosto de 2022 a 9 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de agosto de 2022.

Flórida, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.897, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia Comissão de Análise da Correlação de Cursos e Titulação (CAC) para os fins do art. 23, *caput*, da Lei Municipal nº 383, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Flórida.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no art. 23, *caput*, da Lei Municipal nº 383, de 24 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise da Correlação de Cursos e Titulação (CAC) os seguintes servidores:

I. Adélia Graciana Barbosa Jorge, inscrita na Matrícula nº 2-01127;
II. Bruna Caroline Tows da Silva, inscrita na Matrícula nº 2-01242;
III. Genilza Correa de Godoi, inscrita na Matrícula nº 2-01014;
IV. Rosilene Del Bianco Larocca, inscrita na Matrícula n° 2-01119;
V. Simone Rosseto Canonici, inscita na Matrícula nº 2-01176.

Art. 2º A CAC será responsável pela análise da correlação dos cursos realizados ou das titulações obtidas pelos servidores com as funções dos respectivos cargos ocupados por estes, podendo adotar critérios e realizar diligências necessárias para o alcance dessa finalidade, fundamentando devidamente seus atos.

Art. 3º A CAC determinará sua própria organização, tendo um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre os documentos anexados aos requerimentos de progressão, contados da data em que a Divisão de Recursos Humanos disponibilizá-los.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.758, de 5 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.898, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial ao servidor Ademir de Souza de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, ao servidor Ademir de Souza de Oliveira, matrícula 2-01219, 10(dez) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022, para ser usufruída no período de 8 de setembro de 2022 a 17 de setembro de 2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 5 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.899, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial ao servidor Aparecido Ferreira Leite.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, ao servidor Aparecido Ferreira Leite, matrícula 2-00214, 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, para ser usufruída no período de 12 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 8 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.900, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares ao servidor José Carlos Rodrigues de Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 12 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022, ao servidor José Carlos Rodrigues de Lima, matrícula 2-00213, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 8 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.901, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial à servidora Ariane Souza da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Ariane Souza da Silva, matrícula 2-01244, 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021, para ser usufruída no período de 12 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 8 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **26/09/2022 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 39/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no termo de referência.

Os envelopes deverão ser entregues até às 08h45min de 26/09/2022.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 09 de setembro de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DOS SANTOS COSTA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **27/09/2022 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 40/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA PARA MINISTRAR AULAS DE XADREZ E TÊNIS DE MESA, em atendimento às necessidades do município de Paranapoema/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os envelopes deverão ser entregues até às 08h45min de 27/09/2022.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 09 de setembro de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DOS SANTOS COSTA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76-76/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA O PROJETO PROERD (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA E COMEMORAÇÃO DO DIA 07 DE SETEMBRO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Paranapoema/PR. **FUNDAMENTO:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. **DONATTI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.547.817/0001-63,** VALOR **DO CONTRATO**: **R$: 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Red. 345 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0 Red. 303 06.006.13.392.0032.2.247.3.3.90.31.00.0 **PRAZO:** 1 ano. **DATA DA ASSINATURA**: 09/09/2022. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01/2022
CONTRATO Nº 71-71/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 71-71/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E A EMPRESA KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sidnei Frazatto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 784303-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.765.939-00, brasileiro, casado, residente neste Município de Paranapoema/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Distrito Federal, nº 1340, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.336/0001-14, neste ato representado por **Thaís Valbuena Quadrado, portador do RG nº 7.209.768-9 e do CPF nº 035.998.669-29., residente e domiciliado na cidade de Paranavaí– Estado do Paraná**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71-71/2022**, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração quantitativa do contrato administrativo nº 71-71/2022, com acréscimo de valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), acrescendo ao contrato original o seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	Camiseta em malha PV manga curta, tamanho cor e modelo a ser definido pela secretaria solicitante podendo ser estampado ou bordado.	30,00	R$ 24,00	R$ 720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:
Red. 29 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
RED 146- 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
RED 147 –04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
RED 203 – 05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
RED 260 – 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.30.00.0
RED 329– 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
RED 337- 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
RED 345- 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
RED 363- 06.014.12.361.0036.2.260.3.3.90.30.00.0
RED 375- 06.014.12.361.0036.2.284.3.3.90.30.00.0
RED 385- 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0
RED 397- 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
RED 410- 06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.30.00.0
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA
Este Termo Aditivo só terá eficácia a partir de sua publicação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema, 09 de setembro de 2022.

SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2022.09.09 13:44:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
CNPJ 76.970.391/0001-39

KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF n.º 03.775.336/0001-14

THAIS VALBUENA QUADRADO:03599866929 Assinado de forma digital por THAIS VALBUENA QUADRADO:03599866929 Dados: 2022.09.09 13:44:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022.

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01//2022, de 05/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 de Setembro de 2022, às 09:00 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 34/2022, na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.angulo.pr.gov.br na aba Processos Licitatórios.

Objeto da Licitação:
Contratação de serviços de arbitragem para jogos de futsal, futebol de sete e futebol de campo, em várias categorias a serem realizadas no Município de Angulo.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Informações: Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 08 de Setembro de 2022.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79
Praça Santa Cruz, 249 – Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498
CEP.87.190-000 – SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ

E R R A T A

Foi publicado no jornal O REGIONAL o **PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03/2022**, no dia 14 de agosto de 2022, edição 3472, página 09.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 03/2022

LEIA-SE:
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 03/2022

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 2/2022
Data da Compra: 26/08/2022
Folha: 1/2

Fornecedor: H. ANDRETTO & CIA. LTDA — Código: 101
Endereço: R MANOEL ANTONIO FILHO,478 -
Cidade: ATALAIA - PR
CNPJ: 75.280.353/0001-54 — Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GENERO DE ALIMENTAÇÃO DE COPA E CANTINA PARA USO EXCLUSIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ATALAIA

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	4,000	Unid	AÇUCAR 5KG
2	4,000	Unid	CHA MATE 500 GR
3	12,000	Unid	ACHOCOLATATICO 400 GR
4	4,000	Unid	MARGARINA 500GR
5	12,000	Unid	LEITE EM PO 400 GR

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Atalaia, 26 de Agosto de 2022

EDUARDO SIROTE BORGES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 2/2022
Data da Compra: 26/08/2022
Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia, 26 de Agosto de 2022

Valor da Despesa: 367,80 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Pagamento.....: MEDIANTE ENTREGA E NOTA FISCAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 3/2022
Data da Compra: 26/08/2022
Folha: 1/2

Fornecedor: CANDIOTO & CANDIOTO LTDA — Código: 141
Endereço: AV DR. ANTONIO MORAES DE BARROS,218 - **
Cidade: ATALAIA - PR
CNPJ: 00.552.037/0001-03 — Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: AQUISICAO DE MATARIAIS DE COPA E COZINHA PARA USO EXCLUSIVO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ATALAIA.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	Unid	COPO DESCARTAVEL 300 ML. KEROCOPO	9,49	113,88
2	12,000	Unid	COPO DESCARTAVEL 180 ML. CRISTALCOPO	5,89	70,80
3	4,000	Unid	PANOS DE COZINHA ORIENT	3,49	13,96

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Atalaia, 26 de Agosto de 2022

EDUARDO SIROTE BORGES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 3/2022
Data da Compra: 26/08/2022
Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia, 26 de Agosto de 2022

Valor da Despesa: 198,64 (cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Pagamento.....: A VISTA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 4/2022
Data da Compra: 26/08/2022
Folha: 1/2

Fornecedor: H. ANDRETTO & CIA. LTDA — Código: 101
Endereço: R MANOEL ANTONIO FILHO,478 -
Cidade: ATALAIA - PR
CNPJ: 75.280.353/0001-54 — Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO PARA USO EXCLUSIVO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ATALAIA

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	4,000	Unid	AGUA SANITARIA 1 LITRO OMEGA	2,50	10,00
2	4,000	Unid	ALCOOL 1 LT ARAUCARIA	5,90	23,60
3	3,000	Unid	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA CONDOR	1,25	3,75
4	3,000	Unid	INSETICIDA 360ML SBP	9,80	29,40
5	9,000	Unid	LIMPA VIDROS 500ML FACIL	4,50	40,50
6	9,000	Unid	LIMPADOR MULTIUSO 500ML SOL	3,50	31,50
7	3,000	Unid	PANO DE CHÃO MEDIDA 60CMX88CM TEXTILMAX	6,00	18,00
8	80,000	Unid	PAPEL HIGIENICO COM 4 UNID PALONA	3,00	240,00
9	10,000	Unid	PAPEL TOALHA COM 2 UNID FOLHA LEVE	4,00	40,00
10	2,000	Unid	RODO DE ESPUMA SINARA	7,00	14,00
11	3,000	Unid	SABAO EM PO 800 GR GIRANDO SOL	6,50	19,50
12	2,000	Unid	SABONETE LIQUIDO 1L PREMISSA	12,00	24,00
13	3,000	Unid	SACO DE LIXO 50L 20 UNIDADES 63 CM X 80 CM VIDIVIL	8,00	24,00
14	2,000	Unid	VASSOURA DE CAPIM LODUI	24,00	48,00
15	20,000	Unid	DETERGENTE 500 ML VIDA	1,75	35,00
16	13,000	Unid	DESINFETANTE 1 LITRO VIDA	3,00	39,00

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 4/2022
Data da Compra: 26/08/2022
Folha: 2/2

Atalaia, 26 de Agosto de 2022

EDUARDO SIROTE BORGES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia, 26 de Agosto de 2022

Valor da Despesa: 640,25 (seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)

Pagamento.....: A VISTA NA ENTREGA E NOTA FISCAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 5/2022
Data da Compra: 08/09/2022
Folha: 1/2

Fornecedor: C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA. — Código: 163
Endereço: R CARACAS,2195 - ******
Cidade: Maringá - PR
CNPJ: 02.282.469/0001-89 — Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE TONE COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP-4573350DW

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	30,000	Unid	TONER COMPATIVEL COM A IMPRESSORA DCP-4573350DW TONER TN421	31,00	930,00

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Atalaia, 8 de Setembro de 2022

EDUARDO SIROTE BORGES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CNPJ: 01.568.710/0001-85
RUA MANUEL ANTONIO FILHO, 42,
C.E.P.: 87630-000 - Atalaia - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Compra Direta Nr.: 5/2022
Data da Compra: 08/09/2022
Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia, 8 de Setembro de 2022

Valor da Despesa: 930,00 (novecentos e trinta reais)

Pagamento.....: A VISTA

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU
CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro
CEP: 87160-000 - Mandaguaçu

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 1/2022
Processo Adm.: 10/2022
Data do Processo: 07/07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 10/2022
b) Nr. Licitação: 1/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
09/09/2022
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de equipamentos de processamento de dados e para áudio, vídeo e foto*

Participante: ALCATECH INFORMATICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
3	Notebook com processador de 2 núcleos e 4 threads	2,000	UND	2.796,80	5.593,60
				Total do Participante:	**5.593,60**

Participante: Fulmann Distribuidora LTDA

2	Monitor 23	4,000	UND	830,00	3.320,00
				Total do Participante:	**3.320,00**

Participante: Josiane do Rocio Michaloski

5	ROTEADOR WIRELESS	2,000	UN	937,30	1.874,60
				Total do Participante:	**1.874,60**

Participante: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA

6	Retroprojetor DPL/LED	1,000	UND	1.456,00	1.456,00
				Total do Participante:	**1.456,00**

Participante: THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO 11434548988

4	Tablet, Mem 64GB	7,000	UN	1.476,50	10.335,50
				Total do Participante:	**10.335,50**

Participante: VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

1	Computador desktop	2,000	UN	1.900,00	3.800,00
				Total do Participante:	**3.800,00**
				Total Geral:	**26.379,70**

Mandaguaçu, 09 de Setembro de 2022

Assinatura do Responsável

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : M.G. TECIDOS E MELHAS LTDA,
Objeto : Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de tecidos em geral para diversos orgãos da administração pública.
Valor total da Contratação : R$ 15.312,50 (quinze mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)
Vigência do contrato : 31 de dezembro de 2022.

Flórida, **25 de agosto de 2022**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

A
PREFEITURA MUNICIPAL
**FLÓR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022
Processo nº 106/2022

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2022, de 03/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 de setembro de 2022** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº 42/2022** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **22/09/2022 até as 08:30 horas**.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para uso dos grupos desenvolvidos pela secretaria de assistência social através dos programas: (PAIF - SCFV, PSC/LA - adolescentes) e demais secretarias e departamentos.

Floraí, 09 de setembro de 2022

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 177/2022 – MF.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022

PARTES: Município de Floraí e a empresa: R H DOS SANTOS CONFECÇÕES - EIRELI

OBJETO: Aquisição de uniformes para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Obras e Serviços Público do município de Floraí.

VALOR: R$57.620,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/09/2022 à 09/09/2023

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 09/09/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
CNPJ: 75.731.000/0001-60
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 39/2022 - PE
Processo Administrativo: 105/2022
Processo de Licitação: 105/2022
Data do Processo: 11/08/2022
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 105/2022
b) Licitação Nr.: 39/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 09/09/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de uniformes para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Obras e Serviços Público do município de Floraí.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 003124 - R H DOS SANTOS CONFECCOES - EIRELI	8	0,0000	57.620,00
	8		57.620,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (141), 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (142), 2.073.3.3.90.30.00.00.00.00 (186), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (303), 2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (304), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (315), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (317), 2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (361), 2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (363), 2.042.3.3.90.30.00.00.00.00 (370), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (377), 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (517), 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (518), 2.013.3.3.90.30.00.00.00.00 (468)

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO FLS.____ DOCUMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CIRÚRGICA PARANAVAÍ – EIRELI

DO OBJETO: DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DESTINA-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO 159/2021** ORIGINADO DO **PREGÃO PRESENCIAL 029/2021** QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, COM ENTREGA FRACIONADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.**

DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO 159/2021** É PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM VENCIMENTO EM 19/02/2023, NOS TERMOS DO ART. 57, I, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARANACITY, PR, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO FLS.____ DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088 /2022
PROCESSO COMPRA Nº 122 /2022
EXCLUSIVO MICROEMPRESAS – ME; EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI'S

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de outubro de 2022,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088 /2022**, Critério: **"Menor preço POR ITEM"**. Que tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Tablets, para atendimento da Resolução SESA nº 1.070/2021 de incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 do dia 03 de outubro de 2022, no endereço eletrônico:** www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 08 de setembro de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO FLS.____ DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087 /2022
PROCESSO COMPRA Nº 121 /2022
EXCLUSIVO MICROEMPRESAS – ME; EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI'S

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de setembro de 2022,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 087 /2022**, Critério: **"Menor preço por item"**. Que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo ´´marmita``, visando o atendimento das Diversas Secretarias desta Municipalidade.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: O credenciamento das empresas interessadas em participar deste certame, ocorrerá até as **08h59min do dia 30 de setembro de 2022,** sendo que a abertura dos envelopes de **propostas e documentos ocorrerá na mesma data, às 09h00min**, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Paranacity, à Rua Pedro Paulo Venério nº 1022 – centro.

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 08 de setembro de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – PARANÁ - BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2022

CONTRATO N.º 193/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CONTRATADO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ANDRADE LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PARA ESCOLA ESPECIALIZADA EM MARINGÁ-PR.

DO VALOR: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DA FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS COM APRESENTAÇÃO NOTA FISCAL ACEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR DE COMPRAS.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO FLS.____ DOCUMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
NOTA EXPLICATIVA

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO **EDITAL PREGÃO 071/2022.** Cujo objeto é a Contratação de empresa no Ramo Pertinente Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Mecânica, Funilaria e Pintura, incluindo o Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Acessórios Automotivos, Originais ou Genuínos, para Veículos Pesados, maquinas e tratores pertencentes à Frota do Município de Paranacity/PR, PUBLICADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2022, DA SEGUINTE FORMA:

ONDE SE LÊ:

Lote: 1 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas JCB, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
1	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
2	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
3	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 75.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA JCB	2020				
	02	PÁ CARREGADEIRA JCB	2020				
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 2 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas DOOSAN, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
4	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
5	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
6	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 75.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL 200	2010				
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 3 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas CHANGLIN, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
7	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
8	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
9	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 75.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA CHANGLIN 937H					
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 4 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas XCMG, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
10	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
11	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
12	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 75.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA XCMG/LW 300 KV					
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 5 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas CATERPILLAR, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
13	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
14	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
15	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 75.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR JIZ 416 E					
	02	MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 6 - Peças e serviços para manutenção de Tratores NEW HOLLAND, valor máximo R$ 110.000,00 percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
16	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 20.000,00	9,48%	
17	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 40.000,00	11,25%	
18	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**	**PLACA**			
	01	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND – 7630	2006				
	02	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND - 5030	2006				
	04	TRATORE AGRÍCOLA NEW HOLLAND – TL 75 E	2006				
	05	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND – TT3840	2006				
	06	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND – T 6110	2006				
TOTAL						R$ 110.000,00	

Lote: 7 - Peças e serviços para manutenção de Trator AGRALE, valor máximo R$ 20.000,00 percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
19	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 4.000,00	9,48%	
20	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 7.000,00	11,25%	
21	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 9.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**	**PLACA**			
	01	TRATOR AGRALE 4100	2006				
TOTAL						R$ 20.000,00	

LEIA-SE:

Lote: 1 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas JCB, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
1	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 10.000,00	9,48%	
2	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 12.000,00	11,25%	
3	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 15.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA JCB	2020				
	02	PÁ CARREGADEIRA JCB	2020				
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 2 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas DOOSAN, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
4	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 10.000,00	9,48%	
5	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 12.000,00	11,25%	
6	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 15.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL 200	2010				
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 3 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas CHANGLIN, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
7	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MEDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
8	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
9	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 75.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA CHANGLIN 937H					
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 4 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas XCMG, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
10	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 10.000,00	9,48%	
11	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 12.000,00	11,25%	
12	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 15.000,00	11,25%	
		VEICULO	**ANO**				
	01	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL 200	2010				
TOTAL						R$ 37.000,00	

Lote: 5 - Peças e serviços para manutenção de maquinas pesadas CATERPILLAR, valor máximo R$ 37.000,00, percentual de desconto mínimo 31,98%.

Item	MARCA	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor destinado	Percentual mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
13	ORIGINAL/GENUINA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	1,00	SERV	R$ 60.000,00	9,48%	
14	GENUINA	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL GENUÍNA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	1,00	PÇ	R$ 50.000,00	11,25%	
15	ORIGINAL	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TENDO CO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PRECOS
Nº 021/2022-FMS

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por este Fundo Municipal de Saúde..
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 10.520/02 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 145/2022, de 19 de Julho de 2022, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022-FMS, e adjudicar o seu objeto Para AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA BÁSICA CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, LEGUMES E DOIS TIPOS DE CARNE (TAMANHO M) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a empresa:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA BÁSICA CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, LEGUME S E DOIS TIPOS DE CARNE (TAMANHO M)	CACTUS PIZZARIA E RESTAUR ANTE	UNID	2.400,00	10,00	24.000,00
TOTAL							24.000,00

Declarando como vencedora a empresa: LOTE 001 - Empresa- : ROZILDA DOS SANTOS LANCHONETE E RESTAURANTE, CNPJ 29.482.921/0001-10, no valor total de R$-24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Santo Inácio, 09 de Setembro de 2022.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 013/2022 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa VAPRIW TELAS & ALAMBRADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 02.749.085/0001-30, quanto à Aquisição De Telas De Alambrados Com Mourões Para Instalação No Entorno Do Prédio Da Nova Unidade Básica De Saúde Do Município De Santo Inácio – PR

. O valor total depreendido para a contratação é de R$ 4.320,14 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais e Quatorze Centavos).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio-PR, 09 de setembro de 2022.

Suellen Sefrian Turcato
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: **contabilidade@ourizona.pr.gov.br** – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592 – Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 149/2022

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.058/2021 de 18 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
10.02.27.812.0030.2.069		Manter e Promover Atividade Esportivas		
3.3.90.30.00.00	414	Material de Consumo	0001	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**20.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I – Excesso de arrecadação no exercício corrente:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
0001	Recursos Livres - Exercício Corrente	20.000,00
Total		**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 130/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **Pregão Presencial nº. 31/2022 – Processo Licitatório nº. 93-2022,** do tipo Menor Preço Global, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA E SERVIÇO FUNERAL COMPLETO E TRANSLADOS NO DECORRER DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 26 de Setembro de 2022 sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 09 de Setembro de 2022

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

LOTE 05 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 130/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para a modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 32/2022 – Processo Licitatório nº. 095/2022,** do tipo Maior Percentual de Desconto Único Por Lote, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será o **REGISTRO DE PREÇO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E CAMIONETAS, CAMINHÕES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO,** conforme condições e especificações do Termo de Referência anexo I do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas do dia 28 de Setembro de 2022, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 09 de Setembro de 2022.

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300
ESTADO DO PARANÁ
1/1

DECRETO Nº 215/22

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1577/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
(49) 04.122.003.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
3.3.90.39.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0001	50.000,00	
05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC			
05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
(141) 26.782.005.2.014 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.000001 - MATERIAL DE CONSUMO	0001	50.000,00	
(136) 15.452.005.2.019 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO			
3.3.90.30.00.00.00.000001 - MATERIAL DE CONSUMO	0001	20.000,00	
(142) 26.782.005.2.014 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
3.3.90.39.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0001	30.000,00	
06.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO			
(188) 15.451.005.2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.3.90.39.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0001	30.000,00	
(166) 15.451.005.2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.3.90.30.00.00.00.000001 - MATERIAL DE CONSUMO	0001	20.000,00	
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL			
(606) 12.365.006.1.070 - CONCLUSÃO DO CMEI NO CJTO FLORAI I			
4.4.90.51.00.00.00.000104 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0104	98.000,00	
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL			
(210) 12.306.006.2.032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.32.00.00.00.000001 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0001	50.000,00	
06.04 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER			
(288) 27.812.006.2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES			
3.3.90.39.00.00.00.000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0001	20.000,00	
(286) 27.812.006.2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES			
3.3.90.30.00.00.00.000001 - MATERIAL DE CONSUMO	0001	60.000,00	
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
(308) 10.302.007.2.037 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS			
3.3.90.39.00.00.00.000303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0303	40.000,00	
Total Suplementação:		**458.000,00**	

Art. 2º
Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

1 Recursos Livres	320.000,00
104 Educação / 25% sobre Impostos	98.000,00
303 Saúde / percentual vinc. s/ a receita de impostos	40.000,00
Total dos Recursos	**458.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 9 de Setembro de 2022

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação - Exercício de 2022 - Lei Federal nº 4.320/64, Art. 43, § 3º.
Anexo do Decreto Municipal n.º 0215/2022

Fonte de Recurso	Arrecadação Exerc. 2021		Arrecadação Exerc. 2022				Orçado Inicial para o Exerc. 2022 (f)	Re-Estimativa até 31/12/2022 (g= c+e-f)
	1º Período jan-jun/2021 (a)	2º Período jul-dez/2021 (b)	1º Período jan-jun/22 (c)	Incremento % (d=c/a)*100	2º Período** jul-dez/22 (e= b*d)			
000 - Recursos Livre	4.990.554,04	6.173.367,51	6.284.774,27	25,93%	7.774.331,46		8.023.698,55	6.035.407,18
104 - Educação 25%	203.349,94	627.312,20	369.302,55	81,61%	1.139.257,75		1.096.348,55	412.211,75
103 - Educação 5%	476.938,62	580.190,01	627.100,58	31,48%	762.860,20		1.153.358,20	236.502,58
303 - Saúde 15%	2.661.387,27	2.349.882,44	3.319.333,25	24,72%	2.930.818,45		4.936.044,70	1.314.107,00
101 - Fundeb 70%	1.045.680,34	1.001.617,88	1.204.914,15	15,23%	1.154.141,96		1.742.350,00	616.706,11
102 - Fundeb 30%	415.961,31	500.865,43	505.737,56	21,58%	608.966,40		759.650,00	355.053,96
510 - TX P.Policia	36.608,04	13.902,17	42.316,55	15,59%	16.070,02		56.000,00	2.386,57
511 - TX P.Serviço	181.462,04	132.776,45	185.835,90	2,41%	135.464,77		230.500,00	90.800,67
	10.011.941,60	**11.379.414,09**	**12.539.314,81**	**25,2%**	**14.521.911,01**		**17.997.950,00**	**9.063.275,82**

**Estimado cf. calculo padrão de apuração do provável excesso de arrecadação

Excesso Verificado		Excesso Utilizado no Exercício	Disponível
Fonte de Recurso	Valor		
000 - Recursos Livre	6.035.407,18	1.619.710,00	4.415.697,18
104 - Educação 25%	412.211,75	388.000,00	24.211,75
103 - Educação 5%	236.502,58	130.100,00	106.502,58
303 - Saúde 15%	1.314.107,00	740.900,00	573.207,00
101 - Fundeb 70%	616.706,11	352.410,00	264.296,11
102 - Fundeb 30%	355.053,96	-	355.053,96
510 - TX P.Policia	2.386,57	-	2.386,57
511 - TX P.Serviço	90.800,67	-	90.800,67
		3.231.120,00	5.832.155,82

Floraí 09 de setembro de 2022.

José Aparecido Pimentel
CONTADOR - CRC 069086/O-3

JOSÉ APARECIDO PIMENTEL
CONTADOR

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022-PMF

CONTRATANTE: Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede à Rua São Pedro, 443, Flórida, inscrito no CNPJ nº 75.772.400/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Antonio Emerson Sette, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.110.994-5 e do CPF/MF nº 014.894.639-92, e

CONTRATADA: P V CARMONA CARMONA DA SILVA ENGENHARIA.

OBJETO: Empreitada global para obras de infraestrutura para Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trechos das estradas rurais (Estrada Cesnik e Estrada Pé de Galinha), deste município, conforme memoriais, planilha de custos e cronograma físico financeiro.

VALOR: R$ 932.369,00 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Flórida, 08 de setembro de 2022.

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : Elektrum Corp LTDA,
Objeto : Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de projeto fotovoltaico básico, em solo, para atendimento das unidades consumidoras públicas, do Município de Flórida/PR.
Valor total da Contratação : R$ 11.172,38 (onze mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)
Vigência do contrato : 07 de setembro de 2023.

Flórida, **08 de setembro de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992
Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992
Dados: 2022.09.08 15:04:41 -03'00'
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 056/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 22 de setembro de 2022, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, Aquisição de pão francês, musculo moído, sorvete e refrigerante gelado para serem distribuídos no dia das Crianças no Município de Colorado, conforme descrito em Edital sob o regime de execução de menor preço unitário. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 11 de Setembro de 2022 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico:

Colorado (PR), 08 de Setembro de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COLORADO – AAGRIFAM.

CNPJ: 36.374.491/0001-88.

VALOR TOTAL: R$ 448.987,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO,** para a contratação por INEXIGIBILIDADE bascia-se no Art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, do procedimento em epígrafe ao proponente **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COLORADO – AAGRIFAM.**

Colorado-Pr, 08 de Setembro de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 115/2022

Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 37/2022.

Data de Assinatura do Contrato: 06/09/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: CAROL COMERCIAL- EIRELI

CNPJ Nº: 10.867.300/0001-26

ENDEREÇO: No Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Ney Braga nº 452, Vila Franchello, CEP: 87.160-000

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES BEM COMO PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CMEI PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

Valor Total do Contrato: R$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois mil e cinqüenta centavos**)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/09/2023

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor/PR, 08 de Setembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 116/2022

Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 37/2022.

Data de Assinatura do Contrato: 08/09/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ Nº: 07.628.070/0001-38

ENDEREÇO: No Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bias Fortes nº 405, Bairro Vila de Lourdes, CEP: 35.796-489

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES BEM COMO PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CMEI PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

Valor Total do Contrato: R$ 2.928,20 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos**)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/09/2023

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor/PR, 08 de Setembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 117/2022

Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 37/2022.

Data de Assinatura do Contrato: 08/09/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: VALENTINO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 47.101.938/0001-61

ENDEREÇO: No Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Assunção nº 647, Sala 02, Centro, CEP: 87.825-000

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES BEM COMO PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CMEI PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

Valor Total do Contrato: R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais**)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/09/2023

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor/PR, 08 de Setembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal ``Hiro Vieira``
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8232/2022

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho para o ano de 2022 e 2023 da entidade CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho para os anos de 2022 e 2023, no valor de R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), apresentado pela entidade CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social.

Art. 2º O repasse será dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), para os anos de 2022 e 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 08 de setembro de 2022

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEIs e EIRELIs

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará Pregão ELETRÔNICO nº. **037/2022, tipo MENOR PREÇO POR POR LOTE O registro de preços, para o dia 07 (sete) do mês de Outubro de 2022, para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recreação envolvendo disponibilização de brinquedos infláveis, equipamentos e materiais necessários conforme descriminado no TERMO DE REFERENCIA. Para atendimento das necessidades do Departamento de Ação Social, nos termos estabelecidos no Termo de Referência do Edital,** especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Dia 23 de setembro de 2022 às 09h00 horas**, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de Microempresas, **MEs, EPPs, MEIs e EIRELIs**, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) **do dia 23/09/2022**, através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.
.

Cruzeiro do Sul, 09 de setembro de 2022.

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.29/2022, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, para atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian e na USF - Unidade Saúde da Família, pelo prazo de 06 (seis) meses.. decorrente de Inexigibilidade n° 6/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a ANSELMO SILVA LUZ - ME inscrita no CNPJ sob nº. 44.574.141/0001-93. aditivam o contrato com término 12/03/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 08 de setembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.29/2022, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, para atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian e na USF - Unidade Saúde da Família, pelo prazo de 06 (seis) meses.. decorrente de Inexigibilidade n° 6/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a ANSELMO SILVA LUZ - ME inscrita no CNPJ sob nº. 44.574.141/0001-93. aditivam o contrato na importância de R$ 93.404,64 (noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 08 de setembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.35/2022, objetivando a Contratação de empresa objetivando o registro de preços para futuras e parceladas aquisição de 600 (seiscentas) cestas básicas, contendo gêneros alimentícios não perecíveis, para doação a famílias com vulnerabilidade social e econômica, por meio do Departamento Municipal de Ação Social.. decorrente de Pregão n° 6/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MAX CESTA .COM LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 41.651.458/0001-98. aditivam o contrato na importância de R$ 58.533,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 08 de setembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.8/2021, objetivando a Execução dos serviços de enfermagem, técnicos de enfermagem e agentes de endemias junto ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN", USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / SALA DE VACINA e SETOR DE ENDEMIAS, pelo prazo de 06 (seis) meses, com escalas e carga horária conforme determinação do Departamento Municipal de saúde.. decorrente de Inexigibilidade n° 2/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MARIA EDUARDA APARECIDA GALDINO portador do CPF sob nº. 116.139.539-33. aditivam o contrato com término 15/09/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 31 de agosto de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
**PREFEITO MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

LEI Nº 1230/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA ART. 14, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ BASSI NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão democrática da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Unidade Executora (APMF e UEX);

V – Conferência Municipal de Educação;

VI – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a organização estabelecida na Lei nº 1.101/2016, a APMF e UEX são regidas por estatuto próprio e os demais pela legislação pertinente e normas emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e acompanhamento das ações pelo Departamento de Educação e Esportes.

Art. 3º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Direção;

II – Conselho Escolar.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – pela escolha do Diretor pela comunidade escolar, após a aprovação de aferição da competência técnico-pedagógica;

II – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;

III – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 5º A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único – Consideram-se unidades escolares todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino.

Art. 6º São atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

II – responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar no ato de posse;

III – coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV – coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V – implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;

VI – coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VIII – elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;

IX – prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;

X – coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo ao Departamento de Educação e Esportes e Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

XI – garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;

XII – encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

XIII – deferir os requerimentos de matrícula;

XIV – elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Departamento de Educação e Esportes, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;

XV - acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVI – assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVII – promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII – participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Departamento de Educação para aprovação;

XIV – supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação do Departamento de Educação;

XX – definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;

XXI – articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXII – solicitar ao Departamento de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;

XXIII – participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXIV – cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV – disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXVI – assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXVII – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVIII – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIX – assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / MEC – FNDE;

XXX – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 7º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º Quem já está no mandato como reeleito, não poderá concorrer à eleição subsequente.

§ 2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2024.

Art. 8º A vacância da função de Diretor ocorrerá por término da gestão, renúncia, morte, aposentadoria ou destituição.

Art. 9º Os afastamentos do Diretor por licenças previstas em lei, por mais de 15 (quinze) dias, implicará na indicação do Diretor do Departamento de Educação e Esportes em exercício, para substituição durante o período de afastamento.

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O processo de seleção dos candidatos e dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Unidade Executora – UEX e Conselho Escolar.

SUBSEÇÃO I

DA AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art.11. A aferição da competência técnico-pedagógica se dará mediante avaliação de mérito e desempenho e aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 12. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 13. Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos de avaliação.

Art. 14. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Servidor da área de recursos humanos;

II – Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

III – representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

IV – representante dos servidores técnico-administrativos indicado pela categoria;

V – representante de pais dos alunos escolhidos em assembléia ou indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e Unidade Executora – UEX.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 15. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão, e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 16. Integra esta Lei o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 17. O processo de escolha será supervisionado pelo Departamento de Educação e Esportes, através de Comissão Central Eleitoral, composta por três membros especialmente designada para coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino constituirá uma comissão local, coordenada pela Comissão Central, e será composta por 3 (três) membros, especialmente designada para coordenar o processo eleitoral da unidade.

Art. 18. Constitui a comunidade escolar na condição de eleitores:

a) Os profissionais do magistério lotados ou em exercício no estabelecimento;

b) Os servidores técnico-administrativos e de apoio lotados ou em exercício no estabelecimento;

c) Os alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados, e;

d) O pai/mãe ou responsável pelo aluno menor de dezesseis anos.

Art. 19. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita entre os membros que compõem a comunidade escolar com direito a voto, considerando-se somente os votos válidos.

Art. 20. Para participar do processo de escolha, o pretendente ao cargo deve atender às seguintes condições cumulativamente:

I – ter obtido a nota mínima prevista no artigo 13 e a aprovação contida no artigo 14 desta Lei;

II – pertencer ao quadro próprio do magistério no cargo de Professor ou Educador Infantil;

III – ter concluído o estágio probatório e, no caso de professor com mais de um padrão, ter concluído o estágio probatório em ambos até a data da posse;

IV – possuir curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com especialização na área educacional devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

V – ter condições de assumir período integral na escola;

VI – não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal;

VII – ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição como candidato o profissional que, na data da inscrição, estiver em licença sem vencimentos, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde por período superior a 2 (dois) meses ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação.

Art. 21. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 22. A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 1º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os dois segmentos votarão em uma única sessão, com lista em ordem alfabética para cada segmento, somente para efeito de cumprimento ao parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo primeiro, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias;

§ 4º Será considerado eleito o candidato da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única quando serão computados como válidos os votos brancos e nulos, exclusivamente para efeito de quorum;

§ 5º Na hipótese de haver mais de dois candidatos considera-se vencedor e eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 6º Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

a) Curso de Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar;

b) Curso de Pedagogia com duas habilitações;

c) Curso de Pedagogia;

d) Mais de um curso superior;

e) Maior habilitação;

f) Curso de Especialização;

g) Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

h) Maior tempo de serviço como servidor do município.

Art. 23. Para cada eleição deverá ser aprovado por decreto/regulamento específico, definindo todas as demais condições para a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 24. A Direção da Escola Municipal Menino Jesus e do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe será exercida por integrante do quadro próprio do magistério no cargo de professor e/ou Educador Infantil.

§ 1º A direção do Centro Municipal de Educação Infantil, como unidade autônoma, poderá ser exercida por integrante do quadro do magistério no cargo de Educador Infantil ou Professor de Educação Infantil.

§ 2º A direção onde é ofertada a educação infantil integrada à escola de ensino fundamental, será exercida exclusivamente por ocupante do cargo de Professor, de forma única.

Art. 25. O ocupante da função de direção da Escola Municipal Menino Jesus ou Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

Art. 26. O diretor de unidade escolar deverá participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com duração mínima de vinte horas em cada ano, oferecidos pelo Município ou por outras instituições de ensino.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 27. A destituição do diretor de unidade escolar será processada na forma e condições estabelecidas nos parágrafos 1º a 7º deste artigo.

§ 1º O diretor será avaliado anualmente com objetivo de progressão funcional na carreira, juntamente com os demais professores, porém, com instrumento de avaliação próprio para o desempenho de suas funções.

§ 2º Constatado pelas avaliações que o diretor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados no seu exercício, ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, será destituído por ato devidamente fundamentado.

§ 3º A destituição do Diretor somente ocorrerá após processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, apresentada no prazo de dez dias contados de sua notificação, em face da ocorrência de fatos previstos no artigo anterior, fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento desta Lei do que diz respeito as atribuições e responsabilidades, bem como ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º O processo administrativo será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará comissão especial para apuração dos fatos e apresentação de relatório final.

§ 5º O conselho escolar do estabelecimento, sem a participação do Presidente, deverá ser ouvido e emitir parecer conclusivo sobre o relatório final do processo administrativo.

§ 6º A decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Departamento de Educação e Esportes, visando o pleno atendimento desta Lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de Diretor de unidade escolar, a atuação em Conselho Escolar e no Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo de dez dias.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uniflor, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

ANEXO 1

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR
PERÍODO: ___/___/_____
PROFESSOR: _____
AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
1 – ASSIDUIDADE		
1.1 - Nunca teve falta injustificada no período	100	
1.2 – Teve uma falta injustificada no período	80	
1.3 – Teve duas faltas injustificadas no período	60	
1.4 – Teve três faltas injustificadas no período	40	
1.5 – Teve mais de três faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
2 – AUSÊNCIAS POR ATESTADO MÉDICO		
2.1 – Afastou-se por atestado médico por menos de 5 dias	100	
2.2 – Afastou-se por atestado médico por mais 5 e menos de 10 dias	80	
2.3 – Afastou-se por atestado médico por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
2.4 – Afastou-se por atestado médico por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
2.5 – Afastou-se por atestado médico por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
2.6 – Afastou-se por atestado médico por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
3 – PONTUALIDADE		
3.1 – Nunca chegou atrasado(a)	100	
3.2 – Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3.3 – Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
3.4 – Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
3.5 – É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
4 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
4.1 – Frequenta todas e participa	100	
4.2 – Frequenta todas mas não participa	80	
4.3 – Tem algumas ausências	60	
4.4 – Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
5 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
5.1 – Frequenta todas e participa	100	
5.2 – Frequenta todas mas não participa	80	
5.3 – Tem algumas ausências	60	
5.4 – Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
6 – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
6.1 – Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
6.2 – Colabora, as vezes, com a administração	40	
6.3 – Colabora raramente com a administração	30	
6.4 – Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
7 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
7.1 – Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
7.2 – Participa das atividades extra-classes	80	
7.3 – Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
7.4 – Participa raramente das atividades extra-classes	40	
7.5 – Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
8 – INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
8.1 – É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
8.2 – Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
8.3 – Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
8.4 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
8.5 – Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
8.6 – Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
9 – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
9.1- É muito querido(a) por todos os servidores	100	
9.2 – Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
9.3 – Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
9.4 – É comum ter atritos com servidores	50	
9.5 – É exigente e grosseiro(a) com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
10 – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
10.1 – É muito querido(a) pelos seus alunos e pais	100	
10.2 – Tem bom relacionamento com seus alunos e pais	80	
10.3 – Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
10.4 – Teve alguns problemas de relacionamento com alunos e pais	40	
10.5 – Os alunos não gostam de tê-lo como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

ANEXO 2

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
1 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO		
1.1 – Possui curso de Doutorado em Educação	100	
1.2 – Possui curso de Mestrado em Educação	80	
1.3 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	60	
1.4 – Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
1.5 – Não possui curso de Especialização em Educação	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
2 – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
2.1 – Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2.2 – Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
2.3 – Possui curso de Especialização em Administração	70	
2.4 – Possui curso de Pedagogia	50	
2.5 – Possui curso de graduação em Administração	30	
2.6 – Não possui curso de formação específica para direção	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
3 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
3.1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos últimos dois anos	100	
3.2 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos últimos dois anos	80	
3.3 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos últimos dois anos	60	
3.4 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos últimos dois anos	40	
3.5 – Não tem curso de capacitação nos últimos dois anos	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
4 – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
4.1 – Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
4.2 – Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
4.3 – Exerceu direção de escola municipal por 4 a 6 anos	60	
4.4 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
5 - PENALIDADES SOFRIDAS		
5.1 – Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
5.2 – Já sofreu penalidade de advertência	60	
5.3 – Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
5.4 – Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

ANEXO 3

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
1 – ASSIDUIDADE	
2 – AUSÊNCIA POR ATESTADO MÉDICO	
3 – PONTUALIDADE	
4 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS	
5 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS	
6 – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO	
7 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSES	
8 – INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES	
9 – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES	
10 – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
1 – FORMAÇÃO PROFISISONAL	
2 – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO	
3 – PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	
4 – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
5 – PENALIDADES SOFRIDAS	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____/_____/_____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO GERAL

_____
MEMBRO 1

_____
MEMBRO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ/CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 131/2022

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no artigo 20, inciso II da Lei Municipal n°1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

Considerando a necessidade de um gestor responsável pela Divisão de ensino Fundamental para implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para o Ensino Fundamental, proporcionando suporte técnico pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas, projetos e objetivos educacionais, nas modalidades de ensino do Município; promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo paa o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência; zelar pela freqüência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; gerenciar os serviços de material didático e outros programas suplementares desenvolvidos; recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; exercer outras atividades correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 12 de setembro de 2022, **"MAELI BIGE NEVES DE LIMA"** portadora da cédula de Identidade Rg. n ° 9.245.297-2 /PR e CPF n°.061.671.399-11, para o cargo em comissão de **Diretora de Divisão de Ensino Fundamental,** simbologia (CC-5), com vencimento equivalente ao Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal n° 1.176 de março de 2020.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

§ 1º O Agente Supervisor de Saúde fica vinculado ao Departamento de Saúde.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 09 (nove) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida.
Valor total da Contratação : **R$ 9.899,90 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.08.25 10:44:57 -03'00'

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida..
Valor total da Contratação : **R$ 5.906,00 (cinco mil, novecentos e seis reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida.
Valor total da Contratação : **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.08.25 11:11:28 -03'00'

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida.
Valor total da Contratação : **R$ 5.759,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais).**

Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.08.25 10:46:10 -03'00'

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida..
Valor total da Contratação : **R$ 3.174,00 (três mil, cento e setenta e quatro reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.08.25 13:37:24 -03'00'

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : M.TESTA CONFECCAO ME
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida..
Valor total da Contratação : **R$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.08.25 13:49:59 -03'00'

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALA
Objeto : Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida..
Valor total da Contratação : **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **25 de agosto de 2022.**

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.08.25 14:02:38 -03'00'

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.flor

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 29/2022**, nos termos do Artigo 24, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2022	
CONTRATADA(S): A C – MATERIAIS MEDICOS LTDA	**CNPJ:** 11.138.620/0001-08
Objeto do Contrato: aquisição de fórmula nutricional específica para tratamento de dieta enteral domiciliar de paciente, conforme solicitação do Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Uniflor, Estado do Paraná	
Valor Total: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 30/2022**, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2022	
CONTRATADA(S): M. A. BERTOLINI GONÇALVES	**CNPJ:** 05.156.182/0001-08
Objeto do Contrato: contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, conforme solicitação do Departamento de Educação e Esportes e Departamento de Assistência Social do Município de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total: R$ 17.588,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais).	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N°. 129/2021 – PMU.
REF.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 40/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR e a empresa **A. I. KAMITAMI INFORMÁTICA - ME**, portadora do CNPJ sob o nº. 22.029.226/0001-58.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS CRÍTICOS E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR DEDICADO STOREGE PARA ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE BACKUP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira e da Cláusula Nona do contrato de prestação de serviços sob o n°. 129/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Em decorrência da prorrogação de execução do contrato acima citado, pelo período de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual previsto na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de **R$ 37.960,68 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R$ 3.163,39 (três mil cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), já aplicado o índice de reajuste pelo IPCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Fica alterada a Cláusula Nona do contrato acima citado, sendo que o prazo de execução dos serviços vigerá a partir de **17/09/2022** a **16/09/2023**.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO E APOSTILAMENTO: 09/09/2022.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 28/2022**, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2022	
CONTRATADA(S): IRMÃOS CORREA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	**CNPJ:** 08.770.639/0001-68
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI´s para atender as necessidades do departamento de obras e viação, Município de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total: R$ 11.256,39 (onze mil duzentos e cinqüenta e seis reais e trinta e nove centavos)	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 31/2022**, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2022	
CONTRATADA(S): W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	**CNPJ:** 21.012.728/0001-03
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço nas áreas de medicina aos servidores municipais de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total: R$ 13.877,00 (treze mil oitocentos e setenta e sete reais)	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI N° 25/2022

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, nos termos da emenda parlamentar n° 202181000789 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto Municipal n° 58 de 09 de fevereiro de 2017, a firmar termo de fomento com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ para vigorar no período de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, inclusive, objetivando o repasse de recursos financeiros por parte do Município de São Jorge do Ivaí destinado a manutenção da Entidade, visando o atendimento a crianças com deficiências e suas respectivas famílias por meio de material de higiene e expediente, processamento de dados, gêneros de alimentação , materiais educativo e esportivos, materiais de acondicionamento e embalagens, roupas de cama mesa e banho, materiais de cozinha, tecidos de aviamentos, materiais elétricos, eletrônicos, para manutenção proteção e segurança, materiais de áudio vídeo e foto, ferramentas.

Art. 2°. O recurso é proveniente de repasse de emenda parlamentar n° 202181000789 para o pagamento do valor previsto no termo de fomento no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), decorrente da seguinte dotação orçamentária:

08.242.0009.2.163 – Conceder Subvenção Social a entidades assistenciais
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3°. A Entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 de 31 de junho de 2014, Decreto Municipal n° 58/2014 de 09 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4°. A Subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma Legal

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 09 de setembro de 2022.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

Declaro como inexigível a licitação, conforme Processo n° **154**/2022, Inexigibilidade de Licitação n°19/2022, nos termos do art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa:

CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 30.314.561/0006-30, sediada na Rua Irmão Gildo Schiavo, Município de Caxias do Sul/RS - CEP 95058-510,

para a aquisição de Um veículo: Ônibus Rural Escolar – Ore 1 (4x4), destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município a fim de renovar a frota do transporte escolar, visando a qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos do Município, diminuindo gastos com manutenção, bem como dando segurança e conforto aos usuários durante o trajeto percorrido, conforme Autorização n.º 378/2022 - CGCOM/DIRAD/FNDE - Solicitação SIGARP nº 95056, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/MEC referente ao Processo Administrativo n° 23034.035045/2021-46 - PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2022.

no valor de **R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, compreendendo o seguinte item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus marca Marcopolo, fabricante Ciferal, modelo Volare V8L 4x4 Attack 8, com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	BR0001791	UN	1	485.000,00	485.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.02.12.361.0013.1.133 – 4.4.90.52.00.00.00.00.

SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação inexigivel, com fundamento no art. 25, Caput, a favor da empresa **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 30.314.561/0006-30**, sediada na Rua Irmão Gildo Schiavo, Município de Caxias do Sul/RS - CEP 95058-510, para a aquisição de Um veículo: Ônibus Rural Escolar – Ore 1 (4x4), destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município a fim de renovar a frota do transporte escolar, visando a qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos do Município, diminuindo gastos com manutenção, bem como dando segurança e conforto aos usuários durante o trajeto percorrido, conforme Autorização n.º 378/2022 - CGCOM/DIRAD/FNDE - Solicitação SIGARP nº 95056, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/MEC referente ao Processo Administrativo n° 23034.035045/2021-46 - PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2022, no valor de **R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**.

face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°76.970.359/0001-53 com sede na Av. Munhoz da Rocha, n°605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR,** brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG n°. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e **L. F. CORREA – GRAFICA ME inscrita no CNPJ nº. 04.400.137/0001-94**, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 414, CEP: 86690-000 - Colorado - PR, representada neste ato pelo Sra. LUCIMAR FEITOSA CORREA, Representante Legal, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 41864648SSP/PR, CPF/MF n.º 582.356.639-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2021 objeto da Licitação Pregão Presencial n° 04/2020, conforme as Clausulas e Condições a seguir estabelecida.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA
Fica acordado entre as partes, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA** do Contrato nº. 014-2021, Licitação/Pregão Presencial nº. 04/2020, passando de 31/08/2022 para 31/12/2022.

O presente Aditivo tem amparo no Art. 57 inciso II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Para pagamento dos Serviços a serem executados durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor Clausula Terceira do Contrato original e Dotação:
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. 01000 Material de Consumo
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. 01510 Material de Consumo
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. 01511 Material de Consumo
05.001.04.122.0003.2.012.3.3.90.30.00.00. 01000 Material de Consumo
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. 01000 Material de Consumo
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. 01102 Material de Consumo
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. 01107 Material de Consumo
06.002.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. 01104 Material de Consumo
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. 01000 Material de Consumo
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. 01303 Material de Consumo
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. 31024 Material de Consumo
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. 31019 Material de Consumo
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. 31494 Material de Consumo
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. 31497 Material de Consumo
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. 01000 Material de Consumo
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. 01000 Material de Consumo
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. 31022 Material de Consumo
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. 31934 Material de Consumo
08.003.08.244.0029.6.050.3.3.90.30.00.00. 31940 Material de Consumo
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. 31934 Material de Consumo
08.003.08.244.0029.6.052.3.3.90.30.00.00. 31936 Material de Consumo
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. 01510 Outros Serviços de Terceiros – PJ
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00. 01511 Outros Serviços de Terceiros – PJ
05.001.04.122.0003.2.012.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.39.00.00. 01102 Outros Serviços de Terceiros – PJ
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00. 01107 Outros Serviços de Terceiros – PJ
06.002.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00. 01104 Outros Serviços de Terceiros – PJ
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. 01303 Outros Serviços de Terceiros – PJ
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00. 31024 Outros Serviços de Terceiros – PJ
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. 31019 Outros Serviços de Terceiros – PJ
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00. 31494 Outros Serviços de Terceiros – PJ
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.39.00.00. 31497 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00. 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00. 31022 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.39.00.00. 31934 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.003.08.244.0029.6.050.3.3.90.39.00.00. 31940 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.39.00.00. 31934 Outros Serviços de Terceiros – PJ
08.003.08.244.0029.6.052.3.3.90.39.00.00. 31936 Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais clausulas do respectivo Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao Contrato, o qual após lido e achado conforme, e firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Itaguajé, 31 de Agosto de 2022.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado
L. F. CORREA – GRAFICA ME
CNPJ nº. 04.400.137/0001-94

Testemunhas
056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA
026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PORTARIA N.º 058/2022

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão Processante e dá outras providencias.

Edna de Lourdes Carpine Contin, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I. CONSIDERANDO o disposto no nos artigos 173 e 174, todos constantes da LCM n.º 896/2001– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floraí, Estado do Paraná, de 11 de abril de 2001.
II. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 173 da LCM nº 896/2001, a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado os princípios constitucionais ao contraditório e à ampla defesa;
III – CONSIDERANDO os fatos narrados na comunicação interna oriunda da Procuradoria Jurídica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaura PAD – Processo Administrativo Disciplinar e, por conseguinte, designa os Servidores, Eliana Ronca Mantovani (Mat.: 303); Kele Cristhine Martins Jiopato (Mat.: 585) e Helton Florentino da Silva (Mat.: 149) para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem Comissão Processante, com sede no Município de Floraí, Estado do Paraná, junto à unidade administrativa de Recursos Humanos do Paço Municipal, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 177- Centro – CEP.: 87185-000, incumbida de dirimir o Processo Administrativo Disciplinar inaugurado sob o n.º 003/2022, instaurado em razão da denunciação formal protocolizada em desfavor da Servidora **Janaina Tavares** (Mat.: 90061).

Parágrafo Único: Os atos faltosos objeto da denúncia indicada no ***caput*** do presente artigo tipificam-se como afronta ao artigo 148, inciso I, III, IX e XII art. 149, inciso VII, IX e XVII, todos da Lei Municipal n.º 896/2001 – Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração, respeitando-se, todavia, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, bem como vistas do processo que ora instaura-se, na repartição sede da Comissão, nos termos preconizadas no art. 173 da LCM 896/2001, c/c os ditames do art. 37 e ss. da CF/88.

Art. 2.º - Em consequência do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado e, conforme preceitua o art. 177 da LCM n.º 896/2001, fica determinado o afastamento preventivo da Servidora Janaina Tavares (Mat.: 90061), pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis nos termos da Lei, período este correspondente à conclusão do presente processo administrativo, o qual dar-se-á sem prejuízos remuneratórios à mesma.

Art. 3.º - Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante e, consequentemente, para a expedição do Relatório Final do PAD, conforme preceitua o art. 182 da LCM n.º 896/2001.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Edna de Lourdes Carpine Contin
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.902, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Marta Aparecida de Almeida Ciavolela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando o resultado da pericia médica realizada nesta data

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até a data de 8 de janeiro de 2023, a licença para tratamento de saúde da servidora Marta Aparecida de Almeida Ciavolela, ocupante do cargo efetivo de zelador, matrícula 2-01099.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de emissão.

Flórida, 9 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------
www.itaguaje.pr.gov.br

EDITAL Nº 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal Art. 50, incisos XI e XIII, e na Lei Municipal n.º 464 de 13 novembro de 1998, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de suprir vaga perante a Secretária Municipal de Saúde, resolve:

TORNA PÚBLICO a abertura do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico Veterinário por tempo determinado, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Comissão Organizadora/Julgadora;

1.2 O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária para o provimento de vagas em situação de substituição de licenças diversas e férias;

1.3 Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade/qualificação e tempo de serviço, conforme pontuação prevista no Item 7 deste edital.

1.4 Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para acontratação.

1.5

1.6 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Público Simplificado não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação, ficando reservado ao Município de Itaguajé o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.

1.7 No caso de extinção dos contratos de algum dos profissionais selecionados, esta vaga será ocupada pelo profissional seguinte, seguindo a ordem de classificação.

2. DO OBJETO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado é destinado a selecionar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro de cargos, vagas, requisitos, carga horária e vencimentos relacionados a seguir:

CARGO	JORNADA	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Médico Veterinário	30 horas	1 + CR	R$ 4.199,61	Ensino Superior em Medicina Veterinária e Inscrição no CRMV.

* CR = poderão ser convocados candidatos além do número de vagas previstas

2.2 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no processo seletivo simplificado desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas no mínimo 10% (dez por cento) das vagas.

2.3 As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado, dependendo da necessidade da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º, incisos I e III da Lei Municipal nº 464/1998, devendo ser estritamente necessário estar ciente das consecuções das tarefas e atribuições constantes do Item 11 deste Edital.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 São requisitos para o candidato participar do Processo Seletivo Simplificado e/ou parafirmar contrato temporário com a Administração Pública Municipal**;**

a) Nacionalidade brasileira;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos no momento da convocação para a comprovação de títulos;
c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) Aptidão física e mental;
e) Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto na tabela do item 2.1.
f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
g) Cumprir as determinações deste Edital.

3.2 É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos interessados em participar do presente Processo Seletivo deverá realizar sua inscrição no **período de 13 de setembro de 2022 à 20 de setembro de 2022, devendo observar o sub item 5.1.**

4.2 A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

4.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4 As inscrições serão formalizadas mediante a entrega dos documentos necessários contendo todas as informações exigidas.

4.5 A qualquer tempo poder-se-á se anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações de documentos contidos no ato da inscrição.

4.6 Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida, através de instrumento público que deverá ser apresentado em via original e única, para cada candidato (neste caso, a procuração ficará retida e anexa à ficha de inscrição).

4.7 O candidato e o respectivo procurador respondem, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

4.8 Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

4.9 A ficha de inscrição, a qual deverá ser preenchida e entregue junto dos demais documento, poderá ser retirada na Prefeitura Municipal de Itaguajé.

5. DAS INSCRIÇÕES E SUAS HOMOLOGAÇÕES

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas pessoalmente ou por procurador na Prefeitura Municipal de Itaguajé, situada na **Av. Governador Moisés Lupion, nº 605, Centro, Itaguajé/PR, CEP 86670-000, no horário compreendido entre às 8h e 11h da manhã e entre às 13h e 17h da tarde. No dia 20 de setembro as inscrições somente serão realizadas no período da manhã das 8hs às 11h**, mediante entrega dos seguintes documentos:

a) "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" devidamente preenchido;
b) Cédula de identidade;
c) Cadastro de pessoa física (CPF);
d) Certidão de quitação Eleitoral;
e) Comprovante de residência;
f) Xerox do PIS/PASEP;
g) Comprovante de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
h) Comprovação da escolaridade exigida para o cargo/função, conforme item 2.1 deste edital;
i) Documentos comprobatórios para fins de pontuação, conforme tabela do item 7 deste Edital;

5.2 Toda a documentação constante no Item 5.1. deverão ser entregues por cópia legível e devem estar acompanhados do original, pois no ato da entrega será verificada a autenticidade. Assim que aferido, os documentos serão relacionados em uma tabela, no qual serão assinados por ambos, após deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

5.3 Não será admitida a juntada de qualquer documento após o fechamento do envelope, devido já estar lacrado e nem após o término do prazo para inscrição estabelecido por este edital. Também não será admitida outro meio de inscrição senão o previsto neste edital.

5.4 A homologação das inscrições será publicada no mural e no site oficial da Prefeitura- www.itaguaje.pr.gov.br_no período da tarde do dia 20/09/2022 e no dia 21/09/2022, será publicada no site www.oregionaljornal.com.br do jornal de circulação local "O REGIONAL".

5.5 Os candidatos que tiverem suas inscrições não homologadas, terão 01 (um) dia útil a partir da data de publicação para impetrar recurso a ser endereçado e entregue na Prefeitura Municipal de Itaguajé.

5.6 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção/apuração das pontuações de títulos será realizada em etapa única, denominada Prova de Títulos, de caráter classificatório, a partir da análise curricular do candidato pela Comissão Organizadora/Julgadora e o critério de pontuação previsto na tabela do item 7 deste edital, não sendo obrigatória a presença do candidato.

6.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, referente à escolaridade/qualificação profissional e tempo de serviço, de acordo com o que consta na tabela do item 7. deste edital.

6.3 Os documentos comprobatórios para fins de pontuação devem ser entregues juntamente com os documentos obrigatórios constantes no subitem 5.1.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ATIVIDADES	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Certificado de Curso de Pós-gra